



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

0089

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.694

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello

FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéa Leite Caminha

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

TRANSPORTES

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6.742 a 6.749
Do Governo do Estado
DESPACHOS
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Educação

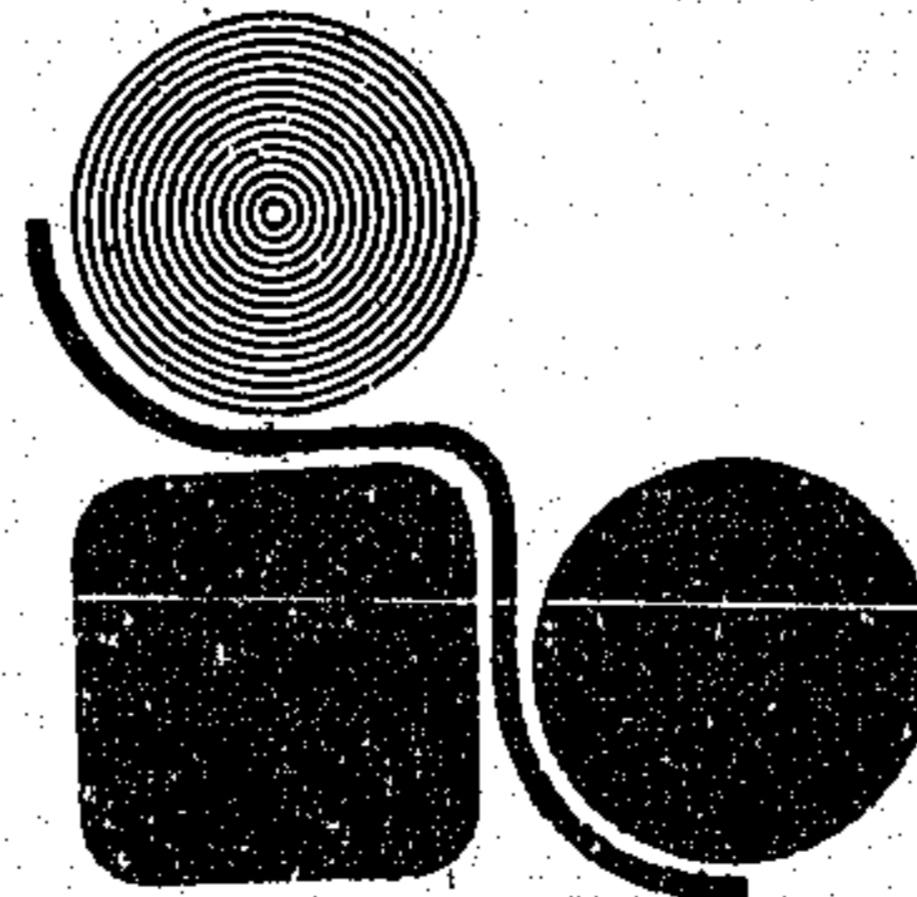
TOMADA DE PREÇOS Nº 90/01
Do Banco da Amazônia S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº TRP-014/90 E 02/90
Da Telecomunicações do Pará S/A

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAL
Do Ministério Público do Estado

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB/DA DIRETORA GERAL DA ADM. PORT. Nº051/90-CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidora AURORA RODRIGUES BESSA, Secretária da Diretoria Geral de Administração Tributária no valor total de Cr\$30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3120-Material de Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) 3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) para despesas nos meses de abril a junho/90 do presente exercício da referida Diretoria, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº052/90-CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidora NELLY RABELLO MENDES, Secretária da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual no valor total de Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de abril a junho/90 do presente exercício da referida Procuradoria, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº053/90-CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidor LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, Diretor do Departamento de Administração Regional-DAR no valor total de Cr\$3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS) para despesas nos meses de abril a junho/90 do presente exercício do referido Departamento, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº054/90-CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração da 8ª R. Fiscal no valor total de Cr\$486.722,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE DOIS CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3120-Material de Consumo Cr\$380.778,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS) 3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$105.944,00 (CENTO E CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS) para as despesas nos meses de abril a junho/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº055/90-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, Chefe do Serviço Regional de Administração da 3ª Região Fiscal no valor total de Cr\$254.793,60 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212204-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cr\$189.900,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS CRUZEIROS) 3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$64.893,60 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) para as despesas nos meses de abril, maio e junho/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

LABRINDA COELHO FRANCO/DIRETORA GERAL DE ADM.

Errata: Da Port. nº041/90 do GAB/da Diretora Geral de Adm. JGA, de 28 de março de 1990, que foi publicado no Diário Oficial nº26692 de 03/04/1990.

Onde se lê: A presente Licença será usufruída no período, de 16.04.90 à 14.06.90.

CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA
DIRETORA DO DEPT. DE ADM. CENTRAL
Referência: of. nº010/90 de 30.04.90
Interessado: SEFA
Assunto: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO

Tendo em vista a urgente necessidade de documento de arrecadação da SEFA, autorizo a dispensa de licitação para aquisição desse material

PUBLIQUE-SE
Em 03.04.90

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Referência: of. nº011/90 de 30.04.90
Interessado: SEFA
Assunto: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO

Em face da extrapolação dos limites de Tomada de Preços por ocasião da abertura da proposta de licitação e ante a urgência no fornecimento do material, autorizo dispensa de licitação para aquisição de Notas Orçamentárias Financeiras e DAE do IPVA para a SEFA

PUBLIQUE-SE
Em 03.04.90

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

(Ext. nº 21875 - Reg. nº 40128 - Dia 05.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

AUTORIZAR

Port. 923/29/03/90 - AUTORIZAR que, a partir de 02.04.90, a carga horária atribuída a servidora DENIZE MARIA SILVA DA COSTA, Téc. Contab., lotado no Gabinete, seja alterada de 30 horas para 40 hs.

DESIGNAR

Port. 900/28.03.90 - DESIGNAR, JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO Eng. Sanit., para responder pela Direção do D.M.A. no período de 01.01 a 31.01.90, em substituição ao titular que se encontrava de férias regulamentares.

DISPENSAR

Port. 899/28.03.90 - DISPENSAR, por justa causa, a partir de 01.03.81, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, JOCICLEIDE DE NAZARETH DOS SANTOS BELMIRO, Ag. Saúde, lotado no C. Saúde de Almerim, desta Secretaria de Saúde.

TRANSFERIR

Port. 903/28.03.90 - TRANSFERIR, a pedido, a partir de 14.03.90, MARINALDO ANTONIO GONÇALVES, Motorista, do Deptº de Ações Básicas para a Divisão de Serviços Gerais/DAS, com 30 hs.

Port. 886/27.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 07.03.90, Mª ANGÉLICA PEREIRA DE LIMA, Médica, da Div. Vig. Epidemiológica/DE para o C. de Saúde do Guamá, com 30 hs.

Port. 887/27.03.90 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 02.04.90, ELIETE NAZARÉ PEREIRA CARDOSO, Ag. Art. Práticas, da Unidade Mista de Guará para a Unidade Mista de Vigia, com 40 hs.

Port. 904/28.03.90 - TRANSFERIR, a pedido, a partir de 10.01.90, SIMONI SILVA MARANHÃO, Médica, da U.M. Itupiranga para o C. de Saúde de Icoaraci, com 30 hs.

Port. 713/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, Mª HELENA NASCIMENTO DE ANDRADE, Datilógrafa, do C. de Saúde Esp. de Terra Santa para o C. de Saúde de Concórdia do Pará com 40 hs.

Port. 725/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, ROSA HELENA DAMASCENO CUNHA, Ag. de Saúde, do U.M. Acará para o Posto de Saúde de Tucumã/Deua/Acará, com 40 hs.

Port. 700/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, IDER LINA SOUZA DIAS, Ag. Adm., da Unidade Mista de Itupiranga para o Gabinete, com 30 hs.

Port. 740/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, REMIL DA DA SILVA BARIANI, Aux. de Informática, da U.M. de Ouri Lândia do Norte para a U.M. de Uruará, com 40 hs.

Port. 722/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, RAIMUNDO MIZUEL GONÇALVES LUZ, Ag. San., da U.M. de Itupiranga para o C. de Saúde de Bragança, com 40 hs.

Port. 686/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, ARNALDO DA SILVA FERNANDES, Ag. Port., da U.M. de Portel para o C. de Saúde de Peixe-Boi, com 40 hs.

Port. 732/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, ALFREDO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO, Datilógrafo, da U.M. JACUÍ DA, com 40 hs.

Port. 738/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, REGINA LAZARINI DE ALBUQUERQUE, Ag. Adm., do U.M. de Muana para a U.M. de Maracanã, com 40 hs.

Port. 703/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, JOSÉ Mª CARDOSO COUTINHO, Ag. Saneam., da U.M. de Ananás para a U.M. de Mojiú, com 40 hs.

Port. 697/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, FRAZISCA Mª SILVA RODRIGUES, Aux. de Saúde, do C.S. de Bagre para a U. Urg. e Emerg. da Cidade Nova VI, com 40 hs.

Port. 868/23.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, LUCIANINHO SOARES CHUMBER, Ag. Port., do C. de Saúde Espec. de Stº Antº do Tauá para o Gabinete, com 40 hs.

Port. 829/23.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, Mª JOSÉ COSTA CAMPELO, Datilógrafa, do Centro de Saúde Especial de Stº Antº do Tauá para o C. Saúde da Marambaia, com 30 hs.

Port. 706/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, JOSÉ Mª DA SILVA, Aux. de Saúde, da U. M. Gurupá para o C.S. de Benevides com 40 hs.

Port. 716/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, Ag. de Port., do C.S. de Bagre para o C.S. de Apuá, com 40 hs.

Port. 680/21.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, REGINA CLÁUDIA DA SILVA LIMA, Ag. Adm., da U. M. São Félix do Xingú para a Divisão de Mater/ DAS, com 30 hs.

RETIFICAR

Port. 609/14.03.90 - RETIFICAR, na Portaria nº 046 de 03.01.90, o nº da Portaria que cessou a partir de 30.11.89 a função de Chefe de Centro de Saúde de Colares, do servidor MANOEL MOREIRA CAMPOS, Médico, de 685/88 para 2175/89.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 02.04.90.

ROSANGELA RUIVO MELLO
DIRETORA DO DRH

Portaria nº 381 de 02 de Abril de 1990

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 577/09.07.87,

R E S O L V E:

CONCEDER, Férias regulamentares aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados no mês de ABRIL/90

ALONSO RIBEIRO DE SOUZA
ALFREDO FERREIRA DA SILVA
ADGNE FERREIRA DANTAS
ANA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA

ALICE TRINDADE ROCHA
ANTONIO CARLOS MENDONÇA DA CRUZ (1º Período)
ALZIRA HENRIQUE GOMES
ANTONIO CARLOS SOARES LEITE
ADAMILTON NONATO MACIEL CORREA

BERNARDINO JOSE DA SILVA
BENEDITA GONÇALVES BRAGA
BENTA HELENA PALHETA DA SILVA
BENEDITA AMÉLIA DOS SANTOS QUEIROZ
BENEDITO SÉRGIO DA SILVA LIRA
BENEDITA CONEQUDES DA SILVA

CARLOS ALBERTO TAVARES DOS SANTOS
CARLOS GOMES DE ARAUJO
CLARICE LOBO DOS REIS

DULCINEIA CARRERA COSTA
DINETE BARBOSA COELHO

ELIANA MACEDO GAZEL
EUDILEUZA DE NAZARÉ MOREIRA
EVANEIDE FONSECA
EULALIA TERECE MOURA SILVA
ERMESINA RODRIGUES BARBOSA

FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA
GRAÇA HELENA FARIAS BARRIGA

HAROLDO RIBEIRO CORREA
HELENA MARIA COSTA OLIVEIRA PEREIRA

IRACI LUCAS DA CRUZ
INACIO ROCHA
IVANETE LIMA DAS NEVES

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
JOANA CARMO BARBOSA

LUCILIA MENEZES DA SILVA
LIDIA ALVES DE OLIVEIRA
LUCILIA BRITO LOPES
INDOMAR GOMES DE SOUZA
LEONILDA CORECHA SANTOS

MARIA DE NAZARÉ MIRANDA ALVES
MARIA EUNICE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
MIRIAN GONÇALVES DE ARAUJO
MARIA BENEDITA SERRÃO LOPES
MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
MARIA DE LOURDES DA SILVA ALCANTARA
MARIA DA GRACA LOPES SENA
MARIA DE NAZARETH DA SILVA
MARIA OLINDA CAMPOS SOUZA
MARIA EMÍLIA QUEIROZ DE FREITAS
MARCOS ANTONIO BRAZÃO E SILVA
MARCIA ADENAIDE DE MIRANDA BARROS
MARIA MARLENE BOTELHO DA SILVA
MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DA COSTA
MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES
MINA NAKAUTE AZEVEDO
MARIA ELDENOURA RODRIGUES LOPES
MARIA TEREZA DE JESUS DOS SANTOS LIMA
MARIA DE NAZARÉ LOPES DO VALE
MARIA LAURA DE ALMEIDA PORTILHO
MARIA JOSE RODRIGUES DE LIMA
MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA
MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE SOUZA

ODETE DOS SANTOS ALBUQUERQUE PAES
PEDRO ANTONIO GOMES TAVARES

RAIMUNDA DE SÁ BARROS
RUBENS ALVES VIEIRA
RAIMUNDA MORAES BARROS
ROSILDA SILVA DE LIMA

SÔNIA MARA ALVES GAIA

TEREZINHA DE JESUS APOLARO
TEREZA GONÇALVES DA SILVA

ZILIA BRAGA GUIMARÃES

Ex.89 Usufúruu: Janeiro de 1990
MIGUEL TAVARES DE PAULA
Ex.90 Usufúruu: Janeiro de 1990
LUCIDEA MORAES FRANCO
Ex.90 Usufúruu: Fevereiro de 1990
EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA
BENEDITO MOREIRA CHAGAS
SONIA MARIA DA CUNHA GODINHO
Ex.89 Usufúruu: Fevereiro de 1990
MARIA DE LOURDES ARAUJO OLIVEIRA

Ex.89 Usufúruu: Novembro de 1989
GERSON OLIVEIRA PENA

Ex.90 Usufúruu: Março de 1990
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FREIRE
TEREZINHA PAES LOBO
IZABEL PEREIRA BRITO
IRENITA RODRIGUES GOMES

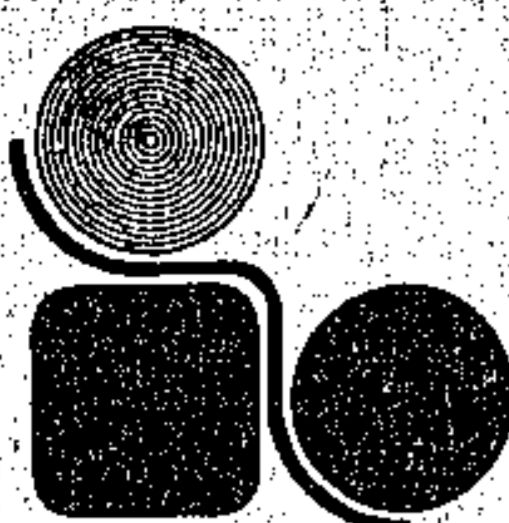
DEUZARINA MONTEIRO SANTA BRIGIDA
MARINALDO FRANCISCO DE PAULA
MARIA TEREZA CORDOVID DA SILVA
Ex.90 Usufúruu: Abril de 1990

JACIREMA PORFÍRIO DE LIMA SAMPAIO
Ex.90 Usufúruu em Março de 1990
NILZA NASCIMENTO BATISTA
SILVIA LUCIA SOUZA DA SOSTA

Ex.90 Usufúruu: Janeiro de 1990
CARLOS OTAVIO DE CARVALHO VINAGRE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 02 de Abril de 1990

ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral	NCz\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	NCz\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,	
cada centímetro ...	NCz\$ 741,88
Preço por página ...	NCz\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

RESUMO DE PORTARIAS

Autorizar:
Portaria nº 892/27.03.90 - Autorizar que a partir
de 01.03.90, a carga horária atribuída ao servidor
BERNARDINO REIS LISBOA, Ag. de Saúde, lotado no C.S.
do Jurunas, seja reduzida de 40 horas para 30 horas
de serviço semanais.

Portaria nº 885/27.03.90 - Tornar sem efeito, a Por-
taria nº 568/90 que mandou servir SUELY NAZARE NO -
KARZEL DE OLIVEIRA LINHARES, Ass.Social, no HEMOPA
sem ônus para a SESP e 20 horas de serviço semana-
is.

Portaria nº 907/28.03.90 - Transferir, a partir de
26.03.90, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANA, Ass.So-
cial, do C.S.do Guamã para o Hosp.Clin.Gaspar Viana
com 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 905/28.03.90 - Transferir, a partir de
21.03.90, MARIA DE NAZARE ALMEIDA GONCALVES, Médica
do C.S.do Guamã para o C.R.F.Dr.Dem.Medrado, com 40
horas de serviço semanais.

Portaria nº 901/28.03.90 - Transferir, a pedido,
a partir de 16.03.90, EDNA LEA SANTOS PANTOJA, En-
fermeira, da U.M.de Marituba para o C.S.N.S.da Paz
com 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 884/23.03.90 - Transferir, a partir de
23.03.90, ANGELA MARIA RIBEIRO DIAS, Aux.de Saúde,
do C.S.de Benfica para o CIASPA, com 40 horas de
serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, em 02 de Abril de 1990

Serviço
PROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 387/02.04.90

A DIRETORA DA DIVISAO DE ADMINSTRACAO DE PESSOAL,usando de
suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 558
09.07.87.

RESOLVE:

RETIFICAR,o nome da servidora,publificado no D.Of.
26.689/29.03.90,Resumo de Portarias.

ONDE SE LE:

ALBA SOCORRO DOS SANTOS ARAUJO

LEIA-SE

ALBA SOCORRO DOS SANTOS ARANHA

DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAUDE PUBLICA,Em 02.04.90.

Serviço
PROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do DRH

Portaria nº 386/02.04.90

A DIRETORA DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL,usando de
suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 558
07.09.87

RESOLVE:

RETIFICAR ,o nome do servidor publicado no Diário
Oficial 26.690/30.03.90,Resumo de Portarias.

ONDE SE LE:

VALTER TAVARES CAPELA

LEIA-SE

VALBER TAVARES CAPELA

DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAUDE PUBLICA,Em 02.04.90

Serviço
PROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do DRH

(Ext. nº 21881 - Reg. nº 40134 - Dia 05.04.90)

SECRETARIA DE SAUDE - EXTRATO DE CONTRATO

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Empresa -
AEME - Engenharia Comércio e Representações Ltda.

OBJEIO - A Empresa se obriga a executar, pelo regime de em-
preitada global, as obras necessárias para constru-
ir e equipar 03 (três) Postos de Saúde, em madeira
de lei, no Município de Cametá, tudo de acordo com
os termos do processo licitatório respectivo.

VALOR - O valor do contrato é de Cr\$1.711.284,00 (Um mil -
hão, setecentos e onze mil, duzentos e oitenta e
quatro cruzeiros) não havendo reajuste ou correção
sob hipótese alguma.

PRAZO DE ENTREGA - A Empresa se obriga a executar as obras /
no prazo irrevogável de 60 (sessenta) dias corridos
a contar da data da liberação da 1ª parcela salvo
motivo de força maior, perfeitamente comprovado pe-
la fiscalização da SESP.

ENCARGO FINANCEIRO - Originar-se-á de recursos MPAS-SUDS
Rendimentos.

FORO - O presente contrato subordinar-se-á ao Foro de Be-
lém, para dirimir as controvérsias oriundas deste
ato.

Belém, 27 de março de 1990

HERUNDINO MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública

REMILSON AFONSO MARTINS
Socio-Gerente da Empresa AEME- Engenharia
Comércio Representações Ltda

SECRETARIA DE SAUDE - EXTRATO DE CONTRATO

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Empresa
AEME - Engenharia Comércio e Representação Ltda.

OBJETO - A construtora se obriga a executar, pelo regime de
empreitada global, as obras necessárias para cons-
truir e equipar 02 (dois) Postos de Saúde, situa-
dos no Município de Cametá, tudo de acordo com os
termos do processo licitatório respectivo.

VALOR - O valor do Contrato é de Cr\$1.705.706,00 (Um mil-
hão, setecentos e cinco mil, setecentos e seis cru-
zeiros) não havendo reajuste ou correção sob hipóte-
se alguma.

PRAZO - A Empresa, se obriga a executar as obras no prazo
irrevogável de 60 (sessenta) dias corridos a contar
da data da liberação da 1ª parcela, salvo motivo de
força maior, perfeitamente comprovado pela fiscali-
zação da SESP.

ENCARGO FINANCEIRO - Originar-se-á de recursos MPAS/SUDS--Ren-
dimentos.

FORO - Subordinar-se-á ao Foro de Belém, para dirimir as
controvérsias oriundas deste ato.

Belém, 27 de março de 1990

HERUNDINO MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública

REMILSON AFONSO MARTINS
Socio-Gerente da Empresa AEME- Engenharia
Indústria e Comércio Ltda

(Ext. nº 21877 - Reg. nº 40130 - Dia 05.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL Nº 39/90

Convocamos o servidor MARIA LUCIA MENDONÇA
DA SILVA, Professor Assistente PA-A, lotado na EE.
Travessa Bezerra no município de Bonito, a compare-
cer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro-Km10)
no prazo de (30) dias a contar da data da publica-
ção deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo
prova, de existência de motivo de força maior ou co-
ação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob
pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua De-
missão por Abandono de Cargo. E, para que não se
alegue ignorância, este EDITAL será publicado na
forma da Lei. (Proc. nº 19192/89)

Belém, 03 de Abril de 1990

Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues
ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 40/90

Convocamos o servidor ORLANDO PALHARES
COUTINHO, Professor Horista, lotado na 2ª DRE no mu-
nicipio de Cametá, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodo-
via Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30)
dias a contar da data da publicação deste no Diário
Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência
de motivo de força maior ou coação ilegal que moti-
varam o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o pra-
zo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de
Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este
EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of.nº33/89)

Belém, 03 de Abril de 1990

Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues
ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 41/90

Convocamos o servidor IZABEL MARY DE OLI-
VEIRA, Agente Administrativo, lotado na EE. Senador
Lameira Bittencourt no município de Oriximiná, a com-
parecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro -
Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da pu-
blicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fa-
zendo prova de existência de motivo de força maior
ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo
sob pena, de findo o prazo legal ser proposta sua
Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se
alegue ignorância, este EDITAL será publicado na
forma da Lei. (Proc.nº 17058/89)

Belém, 03 de Abril de 1990

Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues
ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE



INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A

ELIAS GATASSE KALUME Presidente
MARIA HELOISA BENTES KALUME RICHARDO ARTHUR BENTES LIMA IRU TAVARES FERREIRA BEZERRA Diretores
CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA Tec. Contab. CRC nº 849 - PA Rod. Augusto Montenegro, km 8 (CIA DE CAPITAL ABERTO)

Relatório da Administração

Senhores Acionistas, OPERAÇÕES INDUSTRIAIS Na exercicio findo foram produzidas 28.442.348 unidades de produtos farmacêuticos e equipamentos...

Table: BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (EXPRESSO EM CRUZADOS NOVOS) with columns for Ativo Circulante, Passivo Circulante, and Total.

Table: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (EXPRESSO EM CRUZADOS NOVOS) with columns for Receita Operacional, Despesas Operacionais, and Lucro Operacional.

Table: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EXPRESSO EM CRUZADOS NOVOS) showing changes in equity components.

Table: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 (EXPRESSO EM CRUZADOS NOVOS) showing changes in equity components for 1989.

Table: DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988 (EXPRESSO EM CRUZADOS NOVOS) showing sources and uses of funds.

Parcer dos Auditores Independentes Examinamos as demonstrações financeiras da IBIFAM S/A...

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

1. CONTEXTO OPERACIONAL A INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A, (IBIFAM), é uma Sociedade Anônima de Capital Aberto...

Table: Produtos Acabados, Produtos em elaboração, Material Secundário e embalagens, Almoxarifado geral with values in Cruzados.

f) As aplicações ELETROBRÁS (na REALIZÁVEL A LONGO PRAZO), os ATIVOS PERMANENTES e os contos de PATRIMÔNIO LÍQUIDO...

g) As demonstrações de 1988 até então expressas na OTN de Cr\$ 4.790,89 foram atualizadas para a OTN de Cr\$ 6,92 para fins comparativos...

3. LUCRATIVIDADE EFETIVA DO EXERCÍCIO A legislação fiscal brasileira exige que determinados cálculos sejam efetuados e lançados para os resultados de cada exercicio...

Table: CAPITAL SOCIAL showing classes of shares and their respective values.

As ações preferenciais são resguardadas os direitos definidos na lei nº 6.404/76 e pela SUDAM/FINAM nos casos em que se aplica...

AGROPECUÁRIA HAKONE S.A.
CGC/PIS Nº 01.731.750/0001-25
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: A administração da AGROPECUÁRIA HAKONE S.A., submete à apreciação de V.Sas., em obediência às determinações da Lei 6404/76 e dos Estatutos Sociais, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.89. Por oportuno, agradecemos à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o indispensável apoio financeiro com recurso dos orçamentos do Decreto-lei nº 1376/74. Para esclarecimentos que julgamos necessários, colocamo-nos a disposição dos senhores. a) A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.89		1989		1988	
A T I V O	1989	1988	P A S S I V O	1989	1988
CIRCULANTE	2.962.147	2.745	CIRCULANTE	111.692	111.809
DISPONÍVEL	7.398	26	Emp. Financeiro	178	-
Caixa	7.125	10	Deb. c/Interligadas	110.131	110.132
Bancos	269	16	Imp. e C. a Recolher	370	19
REALIZÁVEL CURTO PRAZO	2.954.749	2.719	Obrig. Trabalhistas	1.013	-
Adiant.p/c Serviços	3.055	2.715	Contas a Pagar	126.349	1.658
Estoque	2.951.162	-	EXIGÍVEL A L. PRAZO	124.506	3.708
Adiant. a Fornecedores	532	4	C/Correntes	1.843	2.019
PERMANENTE	3.887.787	349.311	Inst. Financeiras	1.843	2.019
INVESTIMENTOS	9.798	619	C/C Controladora	-	1.689
Ações	9.798	619	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.611.893	236.539
IMOBILIZADO	3.674.201	208.520	Capital Integralizado	466.946	23.325
Imob. Técnicas	3.462.237	135.874	Res. de Capital	4.937.323	190.349
Animais de Trabalho	211.964	72.646	Resultado d/Lucro	361.702	22.865
DIFERIDO	203.288	140.172	Res. de Reavaliação	845.922	-
Estudos e Projetos	158.570	5.872			
Gastos de Implantação	44.218	134.300			
TOTAL DO ATIVO	6.849.934	352.056	TOTAL DO PASSIVO	6.849.934	352.056

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			VARIACÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Itens	1989	1988	Itens	1989	1988
ORIGENS	3.354.204	(26.285)	Ativo Circulante	2.962.147	2.745
Transf. do Imob.p/A. Circulante	2.951.157	-	Passivo Circulante	111.692	111.808
Integralização do Capital	253.275	-	AUMENTO	2.850.455	109.083
Aumento do Exigível a L.Prazo	124.659	1.689	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Depreciações	25.113	4.096	Ocorrências	Cap.Rea. Ilizado	Reservas Capital
Correção Monetária do Balanço	(82.070)	(82.070)	Res. de Lucros	Res. de Reaval.	TOTAL
APLICAÇÕES	394.686	23.990	Saldo em 31.12.88	23.325	190.349
Aplicado no Imobilizado	347.850	-	Integraliz.	68.275	-
Correção Monetária do Balanço	2.197.498	-	Ações Ord.	185.000	185.000
Aplicação no Diferido	(2.162.831)	23.990	Res.c.Manet.	190.346	(190.346)
Outras Aplicações	12.169	-	Reav.Ativo C.Monet./89	4.937.320	338.837
Aumento do Capital Circulante	2.959.518	(180.275)	Saldo em 31.12.89	466.946	4.937.323
				361.702	845.922

PARECER DOS AUDITORES

Aos Membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA HAKONE S.A., em 31 de dezembro de 1989, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, as contas de despesas de implantação, relativas ao exercício findo neste data, e as notas explicativas que fazem parte integrante dessas demonstrações. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo provas nos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. A fase de implantação da Empresa ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do exercício em exame; constatamos que o resultado da correção monetária do balanço foi registrado no Ativo Diferido, na rubrica de despesas de implantação; estando contabilizados ao custo original mais as correções. Foram adotados os princípios de despesas de implantação; estando contabilizados ao custo original mais as correções, para a apuração dos custos e despesas.

3. Em nossa opinião as referidas demonstrações representam, satisfatoriamente, a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA HAKONE S.A., em 31 de dezembro de 1989, os resultados de suas operações, e as origens e aplicações de seus recursos no exercício findo neste data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados com uniformidade. Belém, 26 de março de 1990. a) TADEU MANOEL ROSEIGUES DE ARAUJO - contador - CRC. PA 2671.

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas consoante na Lei 6404/76 e atendendo às normas da legislação tributária em vigor.

Nota 1 - A sociedade adota o regime de competência para fins de registro de suas transações.

Nota 2 - O componente do Ativo Imobilizado estão registrados ao custo de aquisição, corrigido monetariamente.

Nota 3 - Os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras foram reconhecidos através da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido sendo o resultado levado à conta do Ativo Diferido.

Nota 4 - A depreciação dos bens do Ativo Imobilizado foram calculadas pelo método linear, às taxas admitidas pela legislação.

Nota 5 - O Ativo está demonstrado aos valores de custo, acrescido da correção monetária e será amortizado a partir da implantação do projeto, em prazos que não ultrapassem aos estabelecidos em lei.

Nota 6 - O Imobilizado apresenta a seguinte composição (em NCZ\$ 1,00)

Contas	1989	1988
- Terras	551.552	14.479
- Formação de Pastagens	841.984	39.682
- Obras de Infraestrutura	330.910	17.545
- Instalações Pecuárias	304.024	13.110
- Obras em Andamento	39.881	2.521
- Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.517.211	79.954
- Móveis e Utensílios	6.045	382
- Gado de Cría	-	72.647
- Animais de Trabalho	211.963	2.285
- (-) Depreciação	(129.369)	(34.085)
TOTAIS	3.674.201	208.520

Nota 7 - Os débitos com instituições financeiras (Exigível a Longo Prazo), refere-se a financiamentos rurais, passíveis de anistia da correção monetária, consoante ao Art. 47 das Disposições Transitórias da Constituição Federal cujos processos encontra-se em fase de análise nos respectivos Bancos.

Nota 8 - O Capital Social, cujo valor nominal de cada Ação é de NCZ\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo), apresenta-se da seguinte forma (em NCZ\$ 1,00)

Tipos de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito e Integralizado	Capital a Subscriver
- Ordinárias	250.000	155.801	94.199
- Preferenciais	450.000	311.145	138.855
TOTAL	700.000	466.946	233.054

Belém, 31 de dezembro de 1989

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	
VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA Presidente	VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA Diretor Superintendente	JOÃO LÓBDO DO NASCIMENTO Contador CRC/PA 8610
DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA Vice-Presidente	JADIEL FREIRE DO AMARAL Diretor	
FREDERICO NOGUEIRA E SILVA Conselheiro		

PORTARIA Nº 395 DE 28 DE MARÇO DE 1990
O Secretário de Estado de Transportes,
usando de suas atribuições.

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor ANTONIO CARLOS MARES GOUVEIA, Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal Variável, para exercer a função gratificada-AG-II de Chefe da Seção de Portos e Atracadouros desta Secretaria de Estado de Transportes

REGISTRE-SE DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EM 29 DE MARÇO DE 1990

ENGº MANOEL NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO
SECRETÁRIO

(Ext. nº 21890 - Reg. nº 40145 - Dia: 05.04.90)

PORTARIA Nº 405 DE 30 DE MARÇO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO que os servidores objeto da presente portaria, há mais de 2 (dois) anos, já vem exercendo atividade correspondente às funções para as quais ora se reclassifica;

R E S O L V E

RECLASSIFICAR, a partir desta data, nas funções-de-emprego abaixo indicadas, com aproveitamento no QPV e lotação na Administração Central, os seguintes servidores:

a) na função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

1-PATRICIA DA COSTA CASTELO

b) na função de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

1-JORGE ADALBERTO MATOS

2-ROSANGELA DO SOCORRO GOMES FERREIRA

c) na função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

1-ALAIDE BANDEIRA DE LIMA

2-GILSON CERBINO SILVA

3-JOSÉ MARIA SILVA (A)

4-JAHYR SILVA SULAIMAN

5-LILLIAN LÚCIA RIBEIRO DA COSTA

6-MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

7-MARIA EDILENE CONCEIÇÃO NASCIMENTO

8-RAIMUNDO MELQUIADES COSTA DE SOUZA

9-TEODORA DO SOCORRO FIGUEIREDO BANDEIRA

10-VÂNIA DO SOCORRO SOARES DA ROCHA

d) na função de AUXILIAR DE PORTARIA

1-ANTONIO NONATO DA SILVA LOUREIRO

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EM 30 DE MARÇO DE 1990

ENGº MANOEL NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO
SECRETÁRIO

(Ext. nº 21889 - Reg. nº 40144 - Dia: 05.04.90)

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-006/90. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a firma MANOEL J.N. NETO CGC-CONSTR. CIVIS E RODOVIÁRIAS. Proc: 6045/89. Fundamento: T.P 01/90. Objeto: Conservação de 12,60 Km da PA220 (PA136-Cristo Alvas-Cristolândia). Prazo: 60 dias. Valor: R\$23-2.189.169,93 Dotação: 2910116885382197-4110.00-046. Nº: 090234/90-SND. Belém, 13.2.90. a) Engºs MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e MANOEL JOSÉ DE MACEDO NETO - DIRETOR DA EMPREITEIRA.

(T. nº 14035 - Reg. nº 40.139 - Dia: 05.04.90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- L I C I T A Ç Ã O -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 026/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 20 de abril de 1990, para Construção de um (01) imóvel em alvenaria para Posto de Fiscalização do Departamento de Transportes Hidroviários, no Município de Belém, no Estado do Pará, Belém-Pa., 05 de abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- L I C I T A Ç Ã O -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 027/90 - CPL, às 12:00 horas do dia 20 de abril de 1990, para conservação por administração, da rodovia PA 156, trecho: Cametá/Tucuruí, sob jurisdição da 8ª Divisão Regional, com sede em Cametá, no estado do Pará. Equipamento, Belém-Pa., 05 de abril de 1990. A COMISSÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 395 DE 28 DE MARÇO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor ALFREDO CORREIA FILHO, Inspetor do Quadro de Pessoal Variável, para exercer a função gratificada FG-II de Chefe de Seção de Trânsito e Transitometria desta Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
EM 28 DE MARÇO DE 1990

ENGº MANOEL NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 396 DE 28 DE MARÇO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor LAMARTINE KOURY DE SOUZA, Inspetor do Quadro de Pessoal Variável, para exercer a função gratificada-FG-II de Chefe da Seção de Educação e Segurança do Trânsito desta Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
EM 28 DE MARÇO DE 1990

ENGº MANOEL NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO
SECRETÁRIO

(T. nº 14.036, Reg. nº 40.148, Dia 05/04/90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 028/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 23 de abril de 1990, para conservação por administração da rodovia PA 407, trecho: FA151/Maiauatá, sob jurisdição da 4ª Divisão Regional, com sede em Abaetetuba, no estado do Pará. Equipamento. Belém-PA, 05 de abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 029/90 - CPL, às 11:00 horas do dia 23 de abril de 1990, para locação de equipamento rodoviário, constante de 01 (um) trator de esteira tipo D 50 ou similar, para atuar nas rodovias jurisdiccionadas pela 1ª Divisão Regional, com sede em Castanhal, no estado do Pará. Belém-PA, 05 de abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 030/90 - CPL, às 12:00 horas do dia 23 de abril de 1990, para locação de equipamento rodoviário, constante de um (01) trator de esteira tipo D 50 ou similar, para atuar em rodovias jurisdiccionadas pela 2ª Divisão Regional, com sede em Capangama, no estado do Pará. Belém-PA, 05 de abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 031/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 24 de abril de 1990, para conservação por administração, das rodovias PA 153 e PA 461, trechos: BR 230/São Geraldo do Araguaia e PA 153/PA 459, respectivamente, sob jurisdição da 5ª Divisão Regional, com sede em Marabá, no estado do Pará. Equipamento. Belém-PA, 05 de abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 033/90 - CPL, às 11:00 horas do dia 24 de abril de 1990, para conservação por administração, das rodovias PA 327 e PA 449, trechos: PA 287/Santa Maria das Barreiras e Conceição do Araguaia/Colônia Floresta, respectivamente, sob jurisdição da 6ª Divisão Regional, com sede em Conceição do Araguaia, no estado do Pará. Belém-PA, 05 de abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re alizará Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 006/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 07 de maio de 1990, para execução de serviços rodoviários de conservação da rodovia PA 157, trecho: Igaraapé Miri/Baião, na extensão de 110,40 Km, no estado do Pará. Belém-PA, 05 de abril de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 21886 - Reg. nº 40141 - Dias: 05, 06 e 09/04/90)

TINOCO INDUSTRIAL S/A.
CGC: 04.976.775/0001-58
AVISO AOS AÇÃOISTAS

Encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à rua Magalhães nº26, Br. 316 - Km. 03 - Ananindeua-PA, os documentos a que se referem o artigo 133 da lei 6404 de 15.12.76.

Ananindeua(PA), 30 de março de 1.990
(a) Bernardino Costa Rezende
Pres. do Conselho de Administração.

(T. nº 14030, Reg. nº 40106, Dias 03, 04 e 05/04/90)

FAZENDA UNIÃO S/A - CGC: 05.841.556/0001-24. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em 28.04.90 às 10:00 horas, na sede social, à Av. José Bonifácio, no 1012 - Conj. 301, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.89; b) destinação do resultado do exercício; c) aprovação da declaração da expressão monetária do capital social. Comunicamos que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social de 1989. Belém, 30 de março de 1990. a) SÉRGIO MARTINS R. BARROS - Diretor.

(Ext. nº 21872 - Reg. nº 40.124 - Dias: 04, 05 e 06.04.90)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AGU CGC-MF Nº 05.753.983/0001-50 BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989			
ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Caixa e Bancos	967.933,08	Obrigações Sociais e Impostos a Recolher	172.519,20
Bancos C/Aplicação	478.302,06	INPS a Recolher	46.872,06
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		IRRF a Recolher	15.048,74
Contas a Receber	4.589.536,66	ICH a Recolher	1.068.487,31
Adiantamento a Fornecedores	245.586,23	PI S a Recolher	6.097,43
Duplicatas a Receber	382.626,80	FUNPURAL a Recolher	46.981,46
Associado C/Adiant.S/Pro	425.567,64	Seguro Acad. do Trabalho	9.010,15
Associação C/Corrente	30.070,51	Provisão p/L. de Renda	1.365.009,71
Imposto Retido na Fonte	37.521,61	CONTAS A PAGAR	151.874,60
S/Aplicação	5.710.909,45	Credores Diversos	2.099,32
BENS DE VENDA E/OU FORNECIMENTO		Capital a Restituir	2.698,40
Estoque de Produtos	6.878.979,64	Fornecedores	964.621,54
Estoque de Embalagens	84.935,72	ASSOCIAÇÃO C/PRODUÇÃO	
Estoque de Mercadorias	3.229.459,13	Produtos	5.059.154,13
Estoque de Mercadorias Importadas	500.178,91	Associado C/Corrente	278.705,10
Estoque Assist. Técnica	850.459,80	CREDORES P/FINANCIAMENTO	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Financ. p/Exportação	4.303.736,86
Nota de Crédito Rural a Receber	1.223.678,44	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Ações do BNCC	1.035.123,92	Fundo Reversível p/Garantia de Transporte	12.631,61
Associação C/Repasso Exp. Agrícola	1.393.207,31	Reserva Especial	146.191,04
Empréstimo Compulsório	37,18	Reserva p/Construção	101.331,44
IMOBILIZADO		Reserva Rotativo	66.420,74
Terronos	2.013.931,00	CREDORES P/FINANCIAMENTO	
Edificações	2.779.477,32	Financiamento p/Aumento de Capital	1.039.365,28
Móveis e Utensílios	1.568.402,51	Financiamento p/Expansão Agrícola	1.393.207,31
Máquinas	837.210,82	NÃO EXIGÍVEL	
Veículos	2.072.880,67	Capital Social	151.591,89
Construção	2.574.045,59	Capital Subscrito	
Instalação	379.593,70	RESERVAS	
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	12.625.541,61	Fundo de Reservas	2.483.492,20
Investimentos	820.565,32	F.A.T.E.S.	775.925,69
	(3.759.376,83)	Corr.Manet.do Capital	3.259.417,89
		Realizado	13.553.184,47
		PENDENTE	
		Sobras do Exercício	128.783,31
TOTAL DO ATIVO	31.979.934,64	TOTAL DO PASSIVO	31.979.934,64

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA SOBRES E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989			
SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
Venda de Produto	12.046.628,85		
Receitas Eventuais	696.114,46	12.742.743,31	
Custo de Produtos Vendidos	6.989.416,76		
Despesas c/Vendas	5.599.853,29	12.589.269,75	153.473,56
SETOR DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS			
Fornecimento de Mercadorias	8.699.248,75		
Rendas Diversas	186.995,92	8.886.244,67	
Custo de Mercadorias Fornecidas	4.957.460,22		
Despesas do Setor	2.796.620,27	7.754.080,49	1.132.164,18
SETOR DE MERCADORIAS IMPORTADAS			
Venda de Produtos e Mercadorias	-	427.932,05	
Custo de Produtos e Mercadorias	167.015,80		
Despesas do Setor	197.542,27	364.558,07	63.373,98
SETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
Fornecimento de Mudis e Sementes	-	106.484,30	
Despesas do Setor	-	74.978,23	31.506,07
SETOR DE TRANSPORTE			
Receitas de Fretes	-	391.218,30	
Custos Operacionais	211.328,07		
Despesas do Setor	185.345,24	396.673,31	(5.455,01)
SETOR DE EMBALAGENS			
Fornecimento de Materiais	16.596,62		
Rendas Diversas	1.975,11	18.571,73	
Custo de Materiais	621,04		
Despesas do Setor	10.914,44	11.535,48	7.036,25
SETOR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS CEASA			
Fornecimento de Produto	-	355.528,95	
Custo de Produtos	300.122,52		
Despesas do Setor	42.663,42	342.785,94	12.743,01
SETOR ADMINISTRATIVO			
Receitas Eventuais	-	8.739.593,87	
Despesas Administrativas	2.111.789,81		
Despesas Financeiras	270.366,01		
Despesas Eventuais	7.600.770,31	9.982.926,13	(1.243.332,26)
SOBRAS DO EXERCÍCIO			
DESTINAÇÃO DA SOBRA			151.509,78
Fundo de Reserva 10%		15.150,98	
Fundo de Assist.Tec.Educacional Social		7.575,49	22.726,47
SOBRA À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL			
OPERAÇÕES C/TERCEIROS			
Venda de Mercadorias e Adubos	-	3.432.375,28	
Custo de Mercadorias Vendidas	1.587.591,12		
Despesas Gerais	1.338.535,50	2.926.126,62	
SOBRAS ANTES DO IMPOSTO DE RENDA			
Provisão p/Imposto de Renda	-	506.248,66	
SOBRAS APÓS A DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA			
		(151.874,60)	
		354.374,06	

(T. nº 14.037, Reg. nº 40.149, Dia 05/04/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-TSU-047/90	AAL/ASU-TSU-047/90	Aq. de Ferragens e Conexões res p/SE's Caparima by Os rem e Benevides.	19.04.90 09:00 hs
AAL/ASU-TSU-048/90	AAL/ASU-TSU-048/90	Aq. de Condutores de Cobre.	19.04.90 11:00 hs
EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ASU-015/90	AAL/ASU-ASU-015/90	Prest. de Serv. para Fornecimento de Peças Originais GH-EMT (Eletromotivo)	04.05.90 09:00 hs

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 56, a partir do dia 04.04.90, no horário comercial, ao preço de Cr\$-100,00 (CEM CRUZELROS) cada, com indenização da documentação correspondente.

ADIAMENTO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa as firmas interessadas o adiamento das seguintes licitações:

- Tomadas de Preços nº AAL/ASU-TSU-018, 019 e 020/90, do dia 30.03 para o dia 16.04.90, no mesmo horário e local.
- Tomada de Preços nº AAL/ASU-ASU-037/90, do dia 03.04 para o dia 11.04.90, no mesmo horário e local.

Belém, 03 de Abril de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 21854 - Reg. nº 40101 - Dias: 03, 04 e 05.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra a disposição das mesmas, na Sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 008/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material para Informática, a ser realizada no dia 18.04.90, no endereço supra.

Belém, 02 de abril de 1990.

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC/PA

Therézinha Moraes Gueiros
Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 21864 - Reg. nº 40116 - Dias: 04, 05 e 06.04.90)

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S.A.
CGC/ME Nº 04.702.692/0001-70
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, A administração da FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S.A., submete à apreciação de V.Sas., em obediência às determinações da Lei 6404/76 e dos Estatutos Sociais, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.89. Por oportuno, agradecemos à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o indispensável apoio financeiro com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1376/74. Para os esclarecimentos que se façam necessários, colocamo-nos à disposição dos senhores. a) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.89			
ATIVO	1989	1988	PASSIVO
CIRCULANTE	439.489	112.381	CIRCULANTE
DISPONÍVEL	1.276	18	Empréstimo e Financiamento
Caixa	607	5	Obrigações Diversas
Bancos	1.069	12	Dividendo a Distribuir
REALIZÁVEL A C/PRAZO	327.682	2.232	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Adiant. a Fornecedores	50	2.232	Contas Correntes Acionistas
Adiant. P/C Serviços	2.182	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Estoque	325.450	-	Capital Integralizado
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	110.131	110.131	Reservas de Capital
Credito c/Interligada	110.131	110.131	Reservas de Lucros
PERMANENTE	2.252.078	316.089	
IMOBILIZADO	1.445.518	130.144	
Imobilização Técnica	1.349.709	54.368	
Animais de Trabalho	95.809	-	
DIFERIDO	806.560	185.946	
Estudos e Projetos	101.228	-	
Gastos de Implantação	645.332	-	
TOTAL DO ATIVO	2.691.567	428.470	TOTAL DO PASSIVO
			2.691.567

VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
ORIGENS	1989	1988	Variação
Integralização de Capital	256.055	-	256.055
Aumento do Exig. a L/Prazo	11.621	6.942	4.679
Depreciação	15.003	870	14.133
Corr. Monet. do Balanço	(2.201.674)	(61.965)	(1.539.709)
APLICAÇÕES	2.245.503	59.190	(2.186.313)
Aplicações no Imobilizado	49.460	673	48.787
Aplicações no Diferido	2.194.276	58.517	2.135.759
Outras Aplicações	1.767	-	1.767
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	326.508	(113.343)	439.851

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S.A., reunidos na sede social da empresa, para apreciar as contas relativas ao exercício de 1989, após examinados os registros e os documentos que serviram de base para elaboração do Balanço Patrimonial e demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1989, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que referidos documentos devem ser aprovados pela Assembleia que se realizará proximo. Belém, 30 de março de 1990. aa) VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA e FREDERICO NOGUEIRA E SILVA.

NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas consoante disposições na Lei 6404/76 e atendendo as normas da legislação tributária em vigor.

Nota 1 - A Sociedade adota o regime de competência para fins de registro de suas transações.

Nota 2 - Os componentes do Ativo Permanente estão registrados ao custo de aquisição, corrigidos monetariamente.

Nota 3 - Os efeitos inflacionários sobre as Demonstrações Financeiras são reconhecidos através da Correção Monetária, efetuada com base na variação das BTN'S, nas contas do ATIVO PERMANENTE e Patrimônio Líquido, sendo o resultado dessa correção a conta do Ativo Diferido.

Nota 4 - As depreciações dos bens depreciables do Ativo Imobilizado foram calculadas pelo método linear, às taxas admitidas pela legislação.

Nota 5 - O Ativo Diferido está demonstrado aos valores de custo, acrescido da Correção Monetária e serão amortizados a partir da implantação do projeto em prazos que não ultrapassem os estabelecidos na lei.

Nota 6 - O Imobilizado apresenta a seguinte composição (em NCZS 1,00):

Contas	1989	1988
- Terras	488.752	30.896
- Pastagens Formadas	21.210	1.340
- Pastagens em Formação	265.772	519
- Obras de Infraestrutura	12.726	804
- Instalações Pecuárias	405.614	13.868
- Edificações	111.977	7.209
- Aparelhos e Equipamentos	6.946	456
- Máquinas e Motores	21.503	1.393
- Móveis e Utensílios	54.688	3.596
- Animais de Trabalho	95.809	710
- Obras em Andamento	20.608	1.302
- (-) Depreciação	60.087	7.730
TOTAIS	1.445.518	130.144

Nota 7 - O Capital Social, cujo valor nominal de cada ação é de NCZS 1,00 (Hum Cruzado Novo), apresenta-se da forma seguinte (em NCZS 1,00)

Tipo de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito e Integralizado	Capital a Subscriver
- Ordinárias	230.000	151.779	78.221
- Preferenciais	470.000	287.900	182.100
TOTAL	700.000	439.679	260.321

Belém, 31 de dezembro de 1989

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA
VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA	VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA
Presidente	Diretor Presidente
DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA	JADIEL FREIRE DO AMARAL
Vice-Presidente	Diretor
FREDERICO NOGUEIRA E SILVA	JOÃO LORO DO NASCIMENTO
Conselheiro	Contador-CRC/PA 6810

8:00 (oito) horas, na sede social sito à Avenida Presidente Vargas nº 351, sala 705, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: 1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-a) Exame, discussão e votação do relatório da diretoria e demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31/12/89; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e de sua incorporação a esse capital; c) Eleição da diretoria; d) Outros assuntos de interesse da sociedade; 2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-a) Proposta para aumento do capital, com incorporações das reservas existentes em 31/12/89; b) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social;c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA), 03 de abril de 1990.- A DIRETORIA.

(Ext. nº 21871 - Reg. nº 40.123 - Dias: 04, 05 e 06.04.90)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELEGACIA REGIONAL DE BELÉM

TOMADA DE PREÇOS

DEBEL Nº 01/90

ABERTURA: 20.04.90.

OBJETO: Fornecimento de vales-refeição/alimentação. EDITAL: No Edifício-Sede da Delegacia Regional do Banco Central em Belém (PA), na Av. Castilhos França nº 708, no horário de 10:00 às 16:00 horas.

(Ext. nº 21862 - Reg. nº 40114 - Dias: 04, 05 e 06.04.90)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Sociedade de Capital Aberto

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Na forma da legislação em vigor, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade a participarem da assembleia geral extraordinária que será realizada, em 2ª convocação, no dia 09 de abril de 1990, às 16:30 horas, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida-Presidente Vargas nº 800, em Belém, Estado do Pará, a fim de, em cumprimento às normas do artigo 10 do Dec. 99.188, de 17.03.90, deliberarem sobre:

- a) a alienação dos veículos terrestres automotores destinados ao transporte dos administradores do Banco;
- b) a alteração do Estatuto da Sociedade, para designar, como Presidente do Conselho de Administração do Banco, titular de órgão do Ministério da Economia;
- c) o que ocorrer.

Belém (PA), 03 de abril de 1990

WALDEMIR MESSIAS DE ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 21846 - Reg. nº 40093 - Dias: 03, 04 e 05.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
EDITAL (CHAMAMENTO)

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA), por este intermédio de acordo com o art. 205 da Lei 749/53, convida o funcionário HUMBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA matr. nº 0108952-019 Agente de Saúde, lotado no C.S. Americano, a apresentar-se ao serviço no prazo de trinta (30) dias consecutivos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em 04.04.90

ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do DRH.

RESUMO DE PORTARIAS / ABRIL 90

ADMITIR

Port. 941/30.03.90 - ADMITIR, MARIA LUZIA NASCIMENTO SILVA TAVEIRA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESP, Abrigo João Paulo II, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 30.03.90 com 40h.

Port. 942/30.03.90 - ADMITIR, MARIA MADALENA DO Ó DA SILVA, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESP, Abrigo João Paulo II, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 30.03.90, com 40h.

Port. 895/23.03.90 - ADMITIR, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO, para a função atividade de Médica, lotada na SESP, U.M. Mosqueiro, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 30.03.90, com 40h.

Port. 940/30.03.90 - ADMITIR, LOURDES MARIA PINHEIRO FERREIRA, para a função atividade de Odontólogo, lotada na SESP, U.H. Sta. Cruz do Arari, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 30.03.90, com 40h.

Port. 931/23.03.90 - ADMITIR, MOISES PEREIRA DA COSTA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESP, U.M. Viseu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 30.03.90, com 40h.

Port. 936/23.03.90 - ADMITIR, ARISTEU DE LIMA, para a função atividade de Odontólogo, lotado na SESP, U.M. Chaves, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 30.03.90, com 40h.

Port. 938/23.03.90 - ADMITIR, ZENI LIMA DA SILVA, para a função atividade de Médica, lotada na SESP, U.M. Mocajuba, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 30.03.90 com 40h.

LICENÇA ÓBITO

Ofício nº 072/26.03.90 - ROSA TELES DE BARROS, Agente de Saúde, lotada na U. Ref. Psiquiátrica Aluísio da Fonseca, solicita

(T. nº 14.038, Reg. nº 40.150, Dia 05/04/90)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUÁ S.A. CGC/ME Nº 04952123/0001-83. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em sua Sede Social à Rodovia PA 70-Km 40, Município de Redenção, Estado do Pará, no dia 30/04/90, às 10,00 horas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Conjuntas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1º-EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-a) Leitura, Discussão e Votação do relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e a Correção Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização, relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.89; b) Destinação do Resultado do Exercício; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Administração e e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. 2º-EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-a) Redução e Aumento do Capital Social autorizado; b) Proposta de Aumento do Capital Social com o aproveitamento de Reservas e de Créditos em conta corrente de controladoras; c) Constituição de filiais; d) Alteração dos Estatutos Sociais e e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Avisamos outrossim, que os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6404/76 encontram-se a disposição dos senhores acionistas, em sua Sede Social acima mencionada. Redenção-PA, 27 de Março de 1990. HONORATO BABINSKI-Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 14029, Reg. nº 40105, Dias 03, 04 e 05/04/90)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
SISTEMA TELEBRÁS - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº TPA - 014/90

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica aos interessados que no dia 03.05.90, às 15:00 horas, realizará Licitação na modalidade de Tomada de Preços, visando a contratação de firma para tirar fotografias das Estações Telefônicas e das Centrais Comunitárias, localizadas nas áreas urbanas e suburbanas de Belém.

Os interessados em participar deverão estar previamente cadastrados na TELEPARÁ ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS. O presente aviso encontra-se afixado na portaria do prédio localizado na Tv. Dr. Moraes, 21 - Térreo. O Edital e outras informações necessárias serão fornecidas no mesmo prédio, na Divisão de Rendas - FIN.4, nos horários de 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

Belém, 03 de abril de 1990.
A COMISSÃO

(Ext. nº 21887 - Reg. nº 40142 - Dia: 05.04.90)

MADEIRAS ACARÁ S/A - CGC ME 04.942.660/0001-42
Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de MADEIRAS DE ACARÁ S/A. DATA: 30 de novembro de 1989. LOCAL: Sede Social, Rodovia Arthur Bernardes 8601, Belém-PA. HORA: 16:00 (dezessete) horas PAUTA: 1) Eleição da Diretoria para o triênio 1990 a 1992; b) Que ocorrer, foram aprovados os seguintes itens: 1) Reeleitos para Diretoria os senhores acionistas: Diretor Presidente: Neuto Sangalli, brasileiro, casado, CIG 005852200-20. Diretores Comerciais: Eloy Valentim Sangalli, brasileiro, casado, CIG 137278429-20 e Israel Jorge Lenuzza Domingues, brasileiro, casado, CIG 154527860-15, Belém-PA, 30 de novembro de 1989. ATA E ASSINATURA: A Ata correspondente a este Extrato, foi lavrada em livro próprio, encontra-se assinada por todos os que estiveram presentes na Assembleia. RE GISTRO: Aprovada no DNP, nos termos do art. 97 do Dec. nº 62934 de 02.07.67 tendo em vista o P.ºcc. nº DNP 95084/88 em 14.3.90. A primeira via da mesma Ata, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000346 em reunião de 29.03.90.

(Ext. nº 21888 - Reg. nº 40143 - Dia: 05.04.90)

BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A - CGC (ME) 04.935.987/0001-97
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os senhores acionistas de BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A, para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, no dia 28 de abril de 1990, às

Quinta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

08(oito) dias de Licença Óbito, no período de 11.03 à 18.03.90 em virtude do falecimento de sua filha, conforme Certidão de Óbito nº 30.251.

Mem. 030/15.03.90 - MARIA CELESTE RODRIGUES, Ag. Artes Práticas, lotada no Hosp. de Clínicas Gaspar Viana, solicita Licença Óbito em virtude do falecimento de sua genitora, de acordo com a Certidão de Óbito nº 24.101, no período de 07 à 14.03.90

Mem. nº 061/06.03.90 - MARIA JOSE SANTOS PALHETA, Ag. Saúde, lotada na U.M. Vigia, solicita Licença Óbito pelo falecimento de sua genitora, no período de 08.02 à 15.02.90, conforme Certidão de Óbito nº 2.872

LICENÇA PATERNIDADE

Ofício. nº 076/28.03.90 - LAUDONEI FERREIRA DO ROSARIO, Agente de Portaria, lotado na U. Ref. Psiquiátrica Aluisio da Fonseca solicita Licença Paternidade, no período de 21.02 à 28.02.90 conforme Certidão de Nascimento nº 57.728

LICENÇA NUPCIAS

Mem. 155/02.03.90 - LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA, Agente de Portaria, lotado no 19 CRS, solicita Licença Nupcias no período de 16 à 23.02.90, conforme Certidão de Casamento nº B-24.

Mem. nº 103/26.03.90 - IVETE DE LIMA ALBUQUERQUE, Agente de Portaria, lotada na U.M. Marituba, solicita Licença Nupcias no período de 05.03 à 12.03.90, conforme Certidão de Casamento nº 69-B

PENALIDADES

SUSPENSÃO

Port. S/N de 19.03.90 - EDILSON DAS CHAGAS SARMENTO, lotado no C.S. São Caetano de Odívelas - Penalidade de Suspensão por 03 (Tres) dias, de acordo com o Art. 181, §2º da lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

RETIFICAÇÃO

Port. 750/22.03.90, publicada no D. Oficial nº 26.690/30.03.90, Retificar o nome do servidor MARCOS GUILHERME BARROS DA VEIGA para MARLOS GUILHERME BARROS DA VEIGA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, Em 04.04.90

ROSARIEL RUIVO MELLO
Diretor do DRH
(Ext. nº 21893, Reg. nº 40148, Dia 05/04/90)

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
SISTEMA TELEBRÁS - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº TLAP - 002/90

A Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ comunica que realizará Licitação na modalidade de Tomada de Preços, visando a contratação de serviços de engenharia para a construção do prédio da Estação Telefônica de Santana - Amapá. Somente poderão participar firmas previamente cadastradas na TELEAMAPÁ ou em outra Empresa do Sistema TELEBRÁS. O recebimento e abertura das propostas ocorrerá no dia 25 de abril de 1990, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria Técnica, sito à Tv. Dr. Moraes, 21 - 3º andar - Edifício Sistel - Belém - Pará. Maiores informações e o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos na Divisão de Obras Cíveis, Tv. Dr. Moraes, 21 - 2º andar, nos horários de 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas - TELEPARÁ - BELÉM - PARÁ.

Macapá, 03 de abril de 1990.
A COMISSÃO
(Ext. nº 21894, Reg. nº 40149, Dia 05/04/90)

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ECCAL", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 20 de Fevereiro de 1989. Denominação: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ECCAL. Fundo Social: É constituído de mensalidade. Fins: Tendo por finalidade proporcionar a difusão de civismo, cultural físico, e esportivo, podendo ainda promover atividades de caráter social, cultural e beneficente. Parágrafo Único - O esporte praticado pela Associação será de caráter amador, podendo vir a praticar o esporte profissional com autorização expressa da Assembléia Geral. Sede: Avenida Nazaré número 134. Data da Fundação: 19 de Janeiro de 1989. Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos. Duração: Tempo indeterminado. Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas e contraídas pelo clube. Dissolução: A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis por deliberação de uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta de pelo menos, dois terços dos sócios quitos, na forma do Art. 13, deste Estatuto. Parágrafo 1º Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão os seus bens em benefício de Asilos e Casas de Caridade. Parágrafo 2º Os troféus, tapetes, medalhas, pevilhões, arquivos e objetos de arte, serão doados à Prefeitura Municipal. DIRETORIA: Presidente: Isomar Ferreira de Souza, brasileiro, casado, Advogado, residente Avenida Alcindo Cascaes, nº 972, Edifício Star, Apartamento 802. Tesoureira: Athedú Guimarães Feltoza, brasileira, solteira, comerciante. Secretária: Helenita Freitas de Souza, brasileira, divorciada, Função: Função Pública Federal. ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
Presidente (G. Reg. 31.661)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR
EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção, pelo critério de antiguidade, a uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª entrância, os Promotores de Justiça de 2ª entrância abaixo relacionados: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
ADÉLMO MENDES DOS SANTOS

Belém, 03 de abril de 1990
EDITH MARILIA MATA CRESPO
Presidente
(G. Reg. 31.652)

JUSTIÇA FEDERAL

=JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA=

JUIZ FEDERAL: DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, DIR. DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

SENTENÇAS PROFERIDAS NO MÊS DE MARÇO DE 1990.

Table with columns: CLASSES, TIPO I, TIPO II. Rows include ACÕES ORDINÁRIAS, MANDADOS DE SEGURANÇA, EXECUÇÕES FISCAIS, etc.

TOTALS 25 6
SENTENÇAS PROFERIDAS 31 Sentenças
DESPACHOS PROFERIDOS 243 Despachos

OBSERVAÇÃO: O Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, respondeu cumulativa - mente pela 2ª Vara até a data de 08/3/90, período em que o MM. Juiz Titular estava em gozo de férias regulamentares.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal da 2ª Vara
(G. Reg. 31.659)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 10.04.90 para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Lucimar Nogueira de Menezes (Adv. Luiz Gonzaga da Costa Neto)
Agvdo: Severino Ferreira de Menezes (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Chocron e Cia. (Adv. Sant'Ana Pereira)
Agvdo: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Rubertex, Comércio e Indústria S/A (Adv. Ione Arrais Rodrigues)
Apdo: Francisco Melo de Almeida (Adv. Leonam Cruz)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Raimundo Nonato de Araújo (Adv. Floracy de Jesus Pamplona Dantas)
Apda: Telepará S/A (Adv. Luiz Renato Mindello)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Apte: Alberto Moraes Moreira (Adv. Ulysses Coelho de Souza)
Apdo: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Luis Roberto Meira)
Agvte: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Luis Roberto Meira)
Agvdo: Alberto Moraes Moreira (Adv. Ulysses Coelho de Souza)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Belém Timbers Ltda. (Adv. Ana C. Bastos)
Apdo: Kawama Indústria de Móveis (Adv. Paulo Meira)
Relatora: Des. Izabel Leão
Escrivã: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 04 de abril de 1990
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. Reg. 31.657)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO, Relator dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que são Requerentes Afonso Carlos Paula de Oliveira e Outros (Adv. Izaias Batista da Costa) e Requerida a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, exarou em folhas 61 v. dos referidos autos o seguinte despacho:

"Notifique-se a Procuradoria Geral do Estado."
Belém, 16 de março de 1990.

(A) Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO
Relator.
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 30 de março de 1990.

Gengis Freire de Souza, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.
(G. Reg. 31.611)

Autos distribuídos na 7ª Sessão Ordinária das E.1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 27.03.90 e remetidos em 29.03.90.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: V.L. Vale Representações Ltda.
Apdo: Raul Amaral Engenharia e Comércio Ltda.
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Brasilton Belém Hóteis e Turismo S/A-Hilton Internacional)
Apda: Fazenda Pública Estadual
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Nair Alvarez Lima
Apdo: Sílvio Augusto Bastos Meira
Relatora: Des. Izabel Leão
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Wanda Coelho e Silva
Apdo: Belauto Administradora Ltda.
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Diana Lúcia Pereira Maués de Faria
Apdo: Nelson Maués de Faria
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Fernando Alexandre de Souza Navarro
Apdo: Francisco César Nunes da Silva
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Belauto Administradora Ltda.
Apdo: Luiz Carlos Lima da Cruz
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Raimundo Agra Guimarães
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: João da Cruz Veloso
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Marcos Juarez Sancho Marinho
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Izabel Leão
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Pedro Paulo Costa Vasconcelos
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 02 de abril de 1990
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. Reg. 31.611)

ACÓRDÃO Nº 17.133
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
EMBARGOS : PERES SANCHES & CIA. LTDA (Adv. André Silva de Oliveira)
EMBARGADO : O Venerando Acórdão Nº 17.023, de 16.02.1990
RELATORA : DESA: IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: Na ausência de obscuridade, dúvida, contradição e omissão, rejeita-se os embargos de declaração.

Vistos, etc...
Acordem os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, por uma de suas Turmas, a unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, por falta de omissão, contradição, obscuridade e dúvida, apontado pelo embargante.

Belém, 06 de Março de 1990
Des. Ricardo Borges Filho
Presidente
Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão-Relatora

Obs. Republicado por ter saído com incorreção.
Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 30 de Março de 1990
Sergio P. da Costa
Perita Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.168.
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: DARCY DALBERTO ULIANA (ADV. CARLOS RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS)
EMBARGADO : O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 17.036
RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO GONÇALVES

EMENTA: Embargos declaratórios ao venerando acórdão nº 16.543, apresentado dentro do quinquídio, e não conhecido pelo aresto 17.036 de ve o mesmo ser julgado.

Se o acórdão embargado não apresenta contradição, omissão e obscuridade a rejeição é manifesta.

Embargos rejeitados à unanimidade.

Vistos, etc...
ACORDAM, os senhores desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível Is-

lada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, rejeitaram os embargos por falta de amparo legal.

Belém, 13 de março de 1990

DES. RICARDO BORGES FILHO
Presidente
DES. CARLOS FERNANDO GONÇALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE -
Belém, 28 de março de 1990.
Sérgio Pacifico da Costa
Hérola Pacifico da Costa -
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. 31.611)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.742 DE 04 DE ABRIL DE 1990

CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ, NO GRAU DE GRANDE OFICIAL, AO MAJ-BRIG-DO-AR OCTÁVIO MONTEIRO DE ARAÚJO, COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26.04.74,

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que se distinguiram, de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que o Major-Brigadeiro-do-Ar OCTÁVIO MONTEIRO DE ARAÚJO revelou, à frente do 1º Comando Aéreo Regional, profunda vocação de bem servir, manifestando-se sempre disposto a colaborar com o Governo do Estado, principalmente em relação aos assuntos de interesse da comunidade em geral;

CONSIDERANDO, além disso, que tem o Major-Brigadeiro-do-Ar OCTÁVIO MONTEIRO DE ARAÚJO dado sucessivas provas de afinidade à terra e ao povo paraenses, com os quais formou inquebrantáveis laços espirituais de amizade e afeição;

CONSIDERANDO ter sido o Major-Brigadeiro-do-Ar OCTÁVIO MONTEIRO DE ARAÚJO, por seus méritos, convocado a servir em posto mais elevado do que o que atualmente ocupa na Aeronáutica, tendo, assim, que afastar-se de nosso Estado e de nosso povo, aos quais serviu com inextinguível demonstração de solidariedade e apreço;

CONSIDERANDO, ainda, que, face aos valiosos serviços prestados à Região e particularmente ao Estado do Pará, na direção do 1º Comando Aéreo Regional, tornou-se o Major-Brigadeiro-do-Ar OCTÁVIO MONTEIRO DE ARAÚJO digno da gratidão e do reconhecimento do Governo e do povo paraense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ao Major-Brigadeiro-do-Ar OCTÁVIO MONTEIRO DE ARAÚJO a Comenda da Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau de Grande Oficial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1990.

Hélio Mota Gueiros
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÔS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.743 DE 04 DE ABRIL DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Coordenação Geral do III Fórum Nacional de Gerontologia Social criada pelo Decreto nº 6.744, de 04 de abril de 1990, será constituída dos seguintes membros:

- I - EUCLIDES DE AMORIM COELHO FILHO
Coordenador Geral e representante dos órgãos do Poder Executivo Estadual, coordenadores do evento.
- II - CERES LÚCIA ROCHA
Delegada Regional da Associação Nacional de Gerontologia
- III - SULEIMA FRAHIA PEGADO
Vice-Delegada Regional da Associação Nacional de Gerontologia
- IV - VITALINA GONÇALVES FONSECA
Coordenadora da Diretoria Executiva Metropolitana/FBESP
- V - CELANIRA TELLES DE REZENDE
Chefe do Serviço de Idosos/FBESP
- VI - RÉGIA D'ARC DE LIMA RIBEIRO
Assistente Social da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
- VII - EDNA WANDA LIMA DA SILVA
Assistente Social da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

Parágrafo Único - Extinguir-se-á a Comissão com o encerramento do evento e o encaminhamento do respectivo relatório ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1990.

Hélio Mota Gueiros
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÔS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.744 DE 04 DE ABRIL DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse do Estado em apoiar as iniciativas que se destinem ao aprimoramento da política de assistência social às pessoas idosas, cuja população, segundo dados estatísticos existentes, possivelmente atingirá no ano 2.000 a casa de trinta e um milhões em nosso País;

CONSIDERANDO que as políticas voltadas à proteção da população idosa devem necessariamente levar em conta não só as diferenças regionais como a desigual distribuição de riquezas, situações que exigem aprofundadas discussões sobre o processo de envelhecimento;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da iniciativa de que cogitam a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP e Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, consistente na realização do

III Fórum Nacional de Gerontologia Social, a ter lugar em Belém, no período de 05 a 08 de junho do corrente ano, quando será discutido o tema central "O Processo de Organização Social do Idoso".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto que estabelece a realização do III Fórum Nacional de Gerontologia Social.

Art. 2º - A Coordenação Geral do Fórum a que alude o artigo anterior ficará sob a responsabilidade da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP e da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, conjuntamente com a Associação Nacional de Gerontologia.

Art. 3º - Para a execução desse Projeto ficam criadas as seguintes Comissões de Trabalho:

- I - Comissão Científica;
- II - Comissão de Finanças;
- III - Comissão de Secretaria Geral;
- IV - Comissão de Captação;
- V - Comissão de Divulgação;
- VI - Comissão de Recepção e Cerimonial;
- VII - Comissão Sócio-Cultural;
- VIII - Comissão de Hospedagem e Transporte;
- IX - Comissão de Alimentação;
- X - Comissão de Pronto Atendimento de Saúde;
- XI - Comissão de Infra-Estrutura.


Parágrafo Único - As Comissões de que trata este artigo serão compostas por representantes das Entidades Promotoras e de Apoio ao Evento e terão suas atribuições definidas pela Coordenação Geral.

Art. 4º - Ficam as Entidades promotoras do evento com a responsabilidade de garantir os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários à operacionalização do Fórum.

Art. 5º - Deverá a Coordenação Geral, após a realização do evento, encaminhar relatório final ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.445 DE 04 DE ABRIL DE 1990

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará o crédito suplementar no valor de Cr\$-605.230.150,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

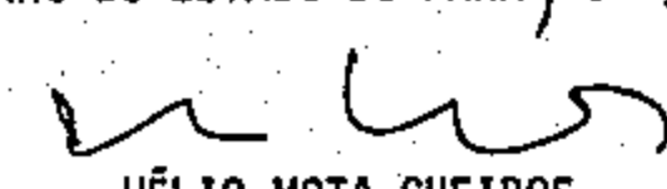
Art. 1º - Fica aberto em favor do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ, o crédito suplementar no valor de Cr\$-605.230.150,00 (Seiscentos e cinco milhões, duzentos e trinta mil, cento e cinquenta cruzeiros) destinada a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:


ÓRGÃO : Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	32000
UNID.ORÇ.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	32101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Planejamento Governamental	09
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos	1.095
4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 200.000.000,00	
4130.00.01 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 250.000.000,00	
PROJETO: Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais e Estaduais	1.096
4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 230.150,00	
FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo	10
PROGRAMA: Regiões Metropolitanas	59
SUBPROGRAMA: Planejamento Urbano	323
PROJETO: Programação a Cargo do Fundo Metropolitano	1.100
4130.00.01 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 155.000.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS,
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração


ODINEIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.446 DE 04 DE ABRIL DE 1990

Abre à Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 337.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$337.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	15000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	15200
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Cultura	48
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	2.826
3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas	CR\$337.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 6.748 DE 04 DE ABRIL DE 1990

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIRÓS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LETTE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.744 DE 04 DE ABRIL DE 1990

Abre a Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de CR\$183.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de CR\$183.500.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZETOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central	2.063
3120.00.00 - Material de Consumo	CR\$ 12.000.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$ 500.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$ 61.000.000,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	CR\$ 4.000.000,00
ATIVIDADE: Coordenação e Funcionamento das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual	2.204
3120.00.00 - Material de Consumo	CR\$ 1.000.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$ 12.000.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$ 63.000.000,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	CR\$ 30.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Apreciação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIRÓS
Governador do Estado

ODINEA LETTE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 135 da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 5º, "h" e Art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que mantém a Escola de Primeiro Grau "Novo Mundo", situada no Conjunto Mendara, no bairro da Marambala, convênio com a Secretaria de Estado de Educação, assegurando matrícula a cerca de mil alunos, e que a direção daquela Escola, silente ao término do ano letivo anterior, resolveu não renová-lo dois meses depois de iniciado o ano letivo atual, situação diante da qual deve agir o Estado, no sentido de evitar possíveis prejuízos a esses estudantes;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação torna imprescindível a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado não pode permanecer indiferente diante desse fato, até mesmo porque o ensino das escolas particulares é uma concessão do poder público e que deve ser explorado diretamente pelo Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado com benfeitorias e equipamentos da Escola de Primeiro Grau denominada "Novo Mundo", situada no Conjunto Mendara, bairro da Marambala, com 85 metros de frente por 22 mts. de fundos, ou que realmente tiver, e demais características constantes do processo administrativo nº 1.805/90 PGE-G.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, amigável ou judicial, previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.

Art. 4º - A avaliação do imóvel será procedida pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIRÓS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.749 DE 04 DE ABRIL DE 1990

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei

Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.788, de 21 de maio de 1950, e,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de dotar o Ministério Público do Estado do Pará de sede condigna, na qual seus membros e funcionários exerçam sua nobilitante função de defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, visando pela observância da Constituição e das Leis, promovendo-lhes a execução, assim como a propositura de ações penais públicas e ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, em razão de tal necessidade, foi promovida a desapropriação de dois prédios, situados na Praça Felipe Patroni, nesta Capital, cuja área conjunta ainda é notoriamente insuficiente para comportar as instalações do referido Órgão, e que, somando a superfície do imóvel contíguo a esses dois prédios, se terá garantido o espaço adequado ao condigno funcionamento da aludida instituição;

CONSIDERANDO, ainda, que pretende o Executivo Estadual fazer construir, no local em referência, o Palácio do Ministério Público, sentida aspiração da classe.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir discriminado: terreno edificado com um prédio de construção antiga, situado na Praça Felipe Patroni coletado sob o nº 92, antigo 49, nesta capital no bairro da cidade velha, medindo o terreno de domínio útil, 7,60m de frente por 33,0m de fundos, confinando com quem de direito, de propriedade de João Beckmans de Lacerda Ferreira, conforme transcrição no registro de imóveis do 1º Ofício, constantes do processo administrativo PGE/G e laudo de avaliação da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Processo nº 0907/89-GG
INTERESSADO: Paulo Itaguahy da Silva
ASSUNTO: Solicita instauração de Inquérito, referente a Portaria nº 002/87-SAGRI

DESPACHO:

Aprovo o parecer e determino sua publicação na Imprensa Oficial. À SEAD para formar a comissão de inquérito com a participação do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE.
Em, 04.04.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

CASA CIVIL

REFERÊNCIA: Processo nº 0907/89-GG
INTERESSADO: Paulo Itaguahy da Silva
ASSUNTO: Solicita instauração de Inquérito, referente a Portaria nº 002/87-SAGRI

Senhor Governador,

Conforme se infere das peças que compõem o processo administrativo nº 00378/87, o advogado Paulo Itaguahy da Silva, já aposentado após longa e profícua vida funcional nas Secretarias de Produção e Agricultura do Estado, continuou a prestar serviços a esta última em regime celetista, até que, em janeiro de 1987, teve inexplicavelmente diminuído seu salário e subsequentemente suspenso seu pagamento a partir de abril desse mesmo ano, fato cuja solução veio com o despacho de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, datado de 20.06.88, no qual foi autorizado o pagamento da diferença pleiteada por aquele funcionário, além de enaltecida sua valiosa contribuição dada ao serviço público estadual.

Com isso, confessa o referido profissional haver recebido, na Secretaria de Estado da Fazenda, a importância de NCz\$336.546,04 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis cruzados novos e quatro centavos), correspondente aos salários retidos e às diferenças salariais reclamadas.

Em seguida, requereu o citado servidor que lhe fosse concedidas férias não gozadas e mais a licença especial a que tinha direito, retornando já na administração do atual Secretário de Estado de Agricultura, com a disposição, desta feita, de rescindir amigavelmente seu contrato de trabalho, proposta com a qual concordou o titular daquela Secretaria.

Quando vinham sendo ultimadas as providências destinadas à liquidação dos valores relacionados à rescisão do contrato de trabalho do mencionado servidor, manifestou-se a Chefia do Departamento Financeiro da aludida Secretaria contrária ao pagamento de tais valores, sob a alegação de que o servidor já havia rescindido seu contrato de trabalho e recebido a devida indenização, o que não poderia reperter-se.

Exigida a comprovação do fato, foi apresentado por aquele mesmo Departamento o respectivo termo de rescisão de Contrato de trabalho, com assinatura do empregado visivelmente adulterada; tal a grosseira descoincidência de caracteres grafológicos entre o autógrafo constante das fls. 5 da petição que denuncia o evento e sua rude imitação.

A fraude, pelo que se nota, foi urdida por pessoa ou pessoas reconhecidamente providas de grande vivacidade, característica evidenciada na efetivação do pagamento do valor correspondente à suposta rescisão contratual através de ordem de saque especial, documento do qual não sobressai o responsável pelo próprio saque e o autorizador, no órgão de origem, pelo pagamento.

Diante disso, forçosa é a apuração do fato, tanto mais porque dele concretamente se originou prejuízo financeiro ao erário estadual.

Sugere-se, por isso, a formação de Comissão de Inquérito Administrativo, da qual deverão tomar parte, para eficiência e sucesso das diligências, funcionários estranhos às Secretarias de Estado de Agricultura e de Estado da Fazenda, considerando que, no âmbito de ambas ou de uma delas, possivelmente teve lugar a infração cometida.

Se Sua Excelência o Senhor Governador do Estado entender pertinente, poderá determinar o acompanhamento do inquérito por um representante do Ministério Público Estadual, como forma de garantir a necessária transparência dos atos relacionados com a apuração.

É o parecer.

Em, 03 de abril de 1990

CONSTANTINO YORK BRAHUNA
Subchefe da Casa Civil

REFERÊNCIA: Of. 180/80, de 28.03.90
INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo, nos termos da lei, dispensa de licitação para aquisição de 130 fitas para máquina personalizadora de cheques para o BANPARÁ.

PUBLIQUE-SE.
Em, 30.03.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Aprovo o parecer e determino sua publicação na Imprensa Oficial. À SEAD para formar a comissão de inquérito com a participação do Ministério Público.

Paulo Itaguahy da Silva

REFERÊNCIA: Of. nº 161/90, de 19.03.90
INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

REFERÊNCIA: Ofício nº 162/90 PGE-G, de 02.04.90
INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado
ASSUNTO: Pedido de Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei e ante a exclusividade da empresa NORSECEL no transporte de valores em Redenção, reconhecendo a inexistência de licitação para contratação de seus serviços pelo BANPARÁ.

Em, 04.04.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

DESPACHO

Homologo dispensa de licitação para despesa com conserto no veículo da P.G.E.

PUBLIQUE-SE
Em, 03.04.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

PORTARIA Nº 006/90-GAB-VG DE 02 DE ABRIL DE 1990

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989 ao servidor CLAUTAVARES VON PAUMGARTEN, Assessor, lotado na Vice-Governadoria do Estado, no período de 02.04 à 02.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, 02 de abril de 1990.

HERMÍNIO J. C. CALVINHO

Chefe de Gabinete do Vice-Governador

(R. Reg. nº 31651)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 245 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder, à funcionária VENINA DA SILVA COELHO, matrícula nº 000.2631-017 e portadora do CIC nº 032.991.472-017, Administrador - Classe "A", a quantia de CR\$-7.000,00 (sete mil cruzeiros), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Table with columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, PROCESSO, PERÍODO. Rows include Sandra Luzia de Souza Alencar, Encarnação Araújo, Maria de Nazaré de Souza Marinho, E.E. Antônio Gondim Lins.

Total CR\$-7.000,00
O prazo para aplicação deverá ser no período de 02.04 a 31.05.90 e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 246 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder, ao funcionário PAULO ROBERTO NEPOMUCENO DE LIMA, matrícula nº 000.2097-016 e portadora do CIC nº 064.176.632-72, Administrador - Classe "A", a quantia de CR\$-2.821,60 (dois mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Table with columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, PROCESSO, PERÍODO. Rows include Paulo Roberto Nepomuceno de Lima.

Total CR\$-2.821,60
O prazo para aplicação deverá ser no período de 01.04 a 30.04.90 e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 247 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar sem efeito a Port. nº 185, de 05.03.90, que concedeu a funcionária JOSENILCE DA SILVA PANTOJA SANTOS, Suprimento de Fundos no valor de R\$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), publicado no D.O. nº 26.678 de 14.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 248 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar sem efeito a Port. nº 221, de 12.03.90, que concedeu a funcionária MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, Suprimento de Fundos no valor de R\$-3.000,00 (três mil cruzeiros novos), publicado no D.O. nº 26.686 de 26.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 249 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder, à funcionária JOSENILCE DA SILVA PANTOJA SANTOS, matrícula nº 000.1040-019 e portadora do CIC nº 151.970.262-00, Agente Administrativo - Classe "A", a quantia de CR\$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Table with columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, PROCESSO, PERÍODO. Rows include Josenilce da Silva Pantoja Santos.

Total CR\$-4.000,00
O prazo de aplicação deverá ser no período de 03.04 a 30.04.90, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 250 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder, à funcionária MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, matrícula nº 000.1811-017 e portadora do CIC nº 122.145.902-34, Agente Administrativo - Classe "A", a quantia de CR\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Table with columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, PROCESSO, PERÍODO. Rows include Maria Suely Margalho do Vale.

Total CR\$-3.000,00
O prazo de aplicação deverá ser no período de 03.04 a 30.04.90, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 256 DE 28 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar à funcionária JACIREMA REGO E SILVA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-4 de Secretária de Diretoria, a partir de 01.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 257 DE 28 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar à funcionária JOSÉ ALDIR DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-4 de Secretária de Diretoria, a partir de 01.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0657 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Table with columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, PROCESSO, PERÍODO. Rows include Sandra Luzia de Souza Alencar, Encarnação Araújo, Maria de Nazaré de Souza Marinho, E.E. Antônio Gondim Lins.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 31577)

PORTARIA Nº 0058 DE 09 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "e" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, LEA SOUZA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. de 1º Grau Amazonas de Figueiredo".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17182 de 08.03.90.

PORTARIA Nº 0050 DE 09 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, HELAENE BARBOSA CAVALCANTE, do cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17182 de 08.03.90.

PORTARIA Nº 0092 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item I, e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17182 de 08.03.90.

PORTARIA Nº 0094 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, GRACINDA JENNINGS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "IEP".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17182 de 08.03.90.

PORTARIA Nº 0107 DE 12 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, IZANEIDE REGO TAVARES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, "E.E. de 2º Grau Paes de Carvalho".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17182 de 08.03.90.

PORTARIA Nº 0124 DE 15 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item I e 31, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IZAURA DA SILVA ALVES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, "E.E. RC São João Batista".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17182 de 08.03.90.

PORTARIA Nº 2644 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item I combinado com o art. 161 item II da Lei nº 749/53 e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ELMA PONTES DA MOTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17174 de 06.03.90.

PORTARIA Nº 0388 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 036/90-Prefeitura Municipal de Belém.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, ANA CRISTINA MENDES VELOSO, matrícula nº 5091829/014, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Código GEP-ANSMV-613.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.687 de 27 de março de 1990.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0085 DE 03 DE ABRIL DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se estimular a leitura nos Estabelecimentos Penais, fator de relevante importância na ressocialização do apenado;

Considerando a possibilidade oferecida pela FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA-FNPL, através do INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO - INL, de se efetivar convênio, visando a criação, manutenção e o desenvolvimento de bibliotecas públicas nas Casas Penais.

RESOLVE:

1 - Criar nos Estabelecimentos Penais do Estado, Penitenciária Fernando Guilhon e Presídio São José, Bibliotecas Públicas Prisionais - BPPs, destinadas ao processo de conhecimento dos apenados, como fator da ressocialização objetivada.

2 - Determinar à Biblioteca Central desta Secretaria, através de sua titular e auxiliares, que, em conjunto com o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO e COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS (SEBP), supervisione a organização e formação do acervo bibliográfico e a dinamização das BPPs, ora criadas.

Publique-se, registre-se e informe-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 03 de abril de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A - FACEPA
CORREME Nº 02.309.479/0001-34

ERRATA - Na edição do D.O. nº 26.680 de 16/03/90, foi inserida a Ata de ARCA realizada dia 05/03/90, não consta o seguinte: Certificado de Arquivamento deste documento sob o nº 001892 em 12/03/90, Alfredo Coelho SEC.GER/

(Ext. nº 21895, Reg. nº 40150, Dia 05/04/90)

NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A CORREME Nº 22.956.049/0001-55

ERRATA - Na edição do D.O. nº 26.680 de 16/03/90, foi inserida a Ata de ARCA realizada dia 29/01/90, não consta o seguinte: Certificado de Arquivamento deste documento sob o nº 000814 em 13/03/90, Alfredo Coelho SEC.GER/

(Ext. nº 21896, Reg. nº 40151, Dia 05/04/90)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 10.924

Processo nº 965/GP
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará.

Referência: Rurópolis

Origem: Requerimento datado de 21.06.88 do Presidente da Executiva Regional do PMDB deste Estado.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Pedido de registro de Diretório do Partido do Político, cujas exigências legais não

Foram cumpridas em razão de se tratar de município recém criado, indeferido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade em indeferir o pedido conforme parecer do representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 1988. (aa) Des. PAIVA MELLO - Presidente, Juiz JAIME ROCHA, Relator, Dr. PAULO MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.607

Processo nº 445/89
Autos de: RECLAMAÇÃO
Reclamante: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará, por seu delegado Biato Máximo Loureiro.

Reclamada: 32ª Junta Apuradora - S. Miguel do Guamá - Mãe do Rio
Assunto: Irregularidades ocorridas no preenchimento dos Boletins de Apuração.
Relatora: Juíza Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

EMENTA: Terminada a apuração é lavrada a Ata Geral que será examinada pelos candidatos e partido, para suas reclamações se de tactadas incorreções. Findo esse prazo preclui o direito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, acolhendo o voto da Juíza Relatora, em preliminar, julgar intempestiva a reclamação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de março de 1990. (aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Clímenie Pontes - Relatora e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 466

Processo nº 1.037/88
Autos de: Consulta
Consultante: Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Oiapoque, Sra. Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro
Assunto: Sobre o domicílio eleitoral para os que requereram transferência e pretendem se candidatar ao próximo pleito de 15.11.1988.
Origem: Telex s/nº, de 15.07.88 da Consultante
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: A partir da data em que for protocolado o pedido de transferência, passará a correr o prazo para o domicílio eleitoral.

RESOLVEM, os Juizes Membros do TRE, a unanimidade de seus Membros, responder que o domicílio eleitoral, em caso de transferência, conta-se a partir da entrada em cartório do respectivo pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de julho de 1988. (aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Juíza Lydia Fernandes, Juiz Carlos Gonçalves, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 644

Processo nº 189/90
Autos de: Consulta
Consultante: Delegado do PMDB/PA perante o Egrégio TRE, Dr. Iranélio Edir Couto da Rocha.
Assunto: Sobre quem deve convocar e presidir Convenções Zonais.
Origem: Requerimento datado de 06.03.90, do Consultante.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.
EMENTA: Consulta versando sobre assunto inerente à economia interna do Partido Político. Não conhecimento.

RESOLVEM, os Juizes Membros do TRE, a unanimidade, em não conhecer da consulta, por não versar sobre matéria eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de março de 1990. (aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Juíza Clímenie Pontes, Juiz Iran Nascimento, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 539

Processo nº 025/89
Autos de: Pedido de Providências
Requerente: Sr. Carlos Augusto Ramos Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Bragança.
Assunto: Ampliação do número de vagas à Câmara Municipal de Bragança.
Origem: Requerimento datado de 05.01.89, do requerente.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha
EMENTA: Indefere-se pedido versando sobre coisa julgada.

RESOLVEM, os Juizes Membros do TRE, a unanimidade de seus membros, acolhendo parecer do Ministério Público, indeferir o pedido por se tratar de coisa julgada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de janeiro de 1989. (aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Juíza Lydia Fernandes, Juiz Elzaman Bitten court, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 629

Processo nº 222/90
Autos de: Prestação de Contas do Suprimento destinado para pagamento de despesas com a Eleição Presidencial de 1989 (1ª e 2ª Turnos) da 39ª Zona Eleitoral - TOMÉ-AGU.

Suprido: Dr. Ademair Gomes Evangelista, Juiz da 39ª Zona Eleitoral - Tomé-Agu.
EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e a unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pelo Dr. Ademair Gomes Evangelista, Juiz da 39ª Zona Eleitoral - Tomé-Agu, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de NCZ\$-14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZADOS NOVOS) que lhe foi alocado através dos Atos nºs 5.036 e 6.009 da Presidência desta Casa, para atender despesas com a Eleição Presidencial de 1989 - 1ª e 2ª Turnos, da respectiva Zona, ordenando-se, em consequência a baixa na responsabilidade do Magistrado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de março de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente e Relatora, Des. Clímenie Pontes, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 630

Processo nº 223/90
Autos de: Prestação de Contas do Suprimento destinado para pagamento de despesas com a Eleição Presidencial de 1989 (1ª e 2ª Turnos) da 17ª Zona Eleitoral - CHAVES.
Suprido: Dr. Gilberto de Paula Pinheiro, Juiz da 17ª Zona Eleitoral - Chaves.

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e a unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pelo Dr. Gilberto de Paula Pinheiro, Juiz da 17ª Zona Eleitoral - Chaves, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de NCZ\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS) que lhe foi alocado através dos Atos nºs 5.021 e 5.096 da Presidência desta Casa, para atender despesas com a Eleição Presidencial de 1989 - 1ª e 2ª Turnos, da respectiva Zona, ordenando-se, em consequência a baixa na responsabilidade do Magistrado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de março de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente e Relatora, Des. Clímenie Pontes, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 631

Processo nº 224/90
Autos de: Prestação de Contas do Suprimento destinado para pagamento de despesas com a Eleição Presidencial de 1989 (1ª e 2ª Turnos) da 43ª Zona Eleitoral - ANANINDEUA.

Suprido: Dra. Maria de Nazaré Sousa Silva, Juíza da 43ª Z.E. - Ananindeua.
EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e a unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pela Dra. Maria de Nazaré Sousa Silva, Juíza da 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de NCZ-63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS) que lhe foi alocado através dos Atos nºs. 5.039 e 6.012 da Presidência desta Casa, para atender despesas com a Eleição Presidencial de 1989 - 1ª e 2ª Turnos, da respectiva Zona, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade de Magistrado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de março de 1990.

(aa) Des. LYDIA FERNANDES - Presidente e Relatora, Des. CLÍMENIE PONTES, Juiz IRAN NASCIMENTO, Juiz JAIME ROCHA, Juíza SÔNIA PARENTE, Juiz FRANCISCO MILEO, Dr. PAULO MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. 31.648)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

23/03/1990

Nºs. 463 a 513/90)

AC. nº 463/90. PROC. TRT R EX OFF 830/89
JCJ de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: EDSON SANTOS FILHO (Dra. Ana Maria L. Grafulha)

Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Se o empregado dirige ao empregador pedido de demissão "por motivo particular", sem alegar qualquer justa causa, não pode mais tarde mudar a causa da dissolução, para alegar descumprimento de obrigação contratual, por não estar esse fato em uma relação de causa e efeito entre a possível falta e o rompimento do vínculo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, salários retidos, de horas extras, de férias em dobro e proporcionais e os 40% do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 464/90. PROC. TRT RO 2315/89. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: ORLANDO COSTA DE SOUZA e OUTROS (02) (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outra). Recorrida: LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dra. Maria Rosângela Silva e outros).

EMENTA: A confissão ficta, como a real, é uma prova como qualquer outra, que deve ser submetida ao mesmo processo de valoração pelo juiz, o que é feito examinando-a em conjunto com as demais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, condenar a reclamada a pagar ao reclamante Orlando Costa de Souza, férias em dobro de 1986/87, desconto indevido referente ao cheque de fls. 95, e diferenças de férias, de 130 salário e depósito de FGTS, em decorrência do pagamento de comissões de 4%, diferenças que também são devidas aos reclamantes Alberto Carlos Silva e Francisco José Ferreira Rodrigues, conforme a fundamentação e em valores a apurar em liquidação de sentença, mantida a sentença em seus demais termos. Sobre a condenação, juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Custas pela reclamada sobre NCZ\$4.000,00.

AC. nº 465/90. PROC. TRT R EX OFF à RO 2456/89. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN (Dra. Carla Fofe

te C. Achi). Recorrido-reclamante: ROBERTO ALVES FERREIRA (Dr. Edson Augusto Cardoso de Souza).

EMENTA: O Juiz deve decidir a lide nos limites em que foi proposta, sendo proibido proferir sentença a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como de condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (art. 128 e 460 do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre NCZ\$-500,00.

AC. nº 466/90. PROC. TRT AR 1402/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Autor: PAES DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. Orlando Maciel Rodrigues). Réu: CARLOS ALBERTO SANTANA DOS SANTOS.

EMENTA: O vício da notificação inicial acarreta a nulidade da sentença e do processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória e, sem divergência, julgaram procedente para rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 68 JCJ de Belém 1173/87, em que figurou como reclamante Carlos Alberto Santana dos Santos e, reclamado Colúmbia Representações Ltda., bem como anularam o referido processo, inclusive a inicial.

AC. nº 467/90. PROC. TRT RO 2247/89. JCJ de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE LIMA (Dr. Willer Gomes). Recorrida: ELETRO FERRAMENTAL LTDA. (Dr. Gilberto Alves e outros).

EMENTA: Quando um trabalhador reside em Juízo, com a assistência do seu sindicato de classe, este é que deve dar os poderes para o advogado, porque, afinal, a assistência judiciária, prestada pelo sindicato, só poderá ser feita por intermédio do advogado deste.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de diferenças de salário e diferenças consequentes de horas extras, de aviso prévio, de 130 salário de 88 e 89, de férias vencidas e proporcionais e de FGTS, em valores a apurar em liquidação de sentença, tudo conforme a fundamentação. Sobre a condenação, juros de mora e correção monetária, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre NCZ\$-2.500,00.

AC. nº 468/90. PROC. TRT RO 2407/89. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: ODIR MOTA DE OLIVEIRA (Dra. Eliene Gonçalves Lima) e CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Dá justa causa para o despedimento vigia que, no horário de serviço, abandona o seu posto de trabalho, deixando exposto o patrimônio da empresa, que por força do contrato incumbia-lhe zelar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes provimento ao do reclamante para, deferir ao mesmo as parcelas de horas extras e de adicional noturno, tudo conforme a fundamentação e ao da reclamada para excluir da condenação as verbas de aviso prévio, férias proporcionais, de gratificação de Natal proporcional e de liberação do FGTS no código 01, bem como dos 10% previstos no art. 22 do REFUNGATS, proclamando que, em razão da justa causa, perde o reclamante em favor do Fundo os juros e a correção monetária creditados, o que deverá ser comunicado ao Banco depositário, tão logo transite em julgado a presente decisão, devendo a reclamada fornecer-lhe a AM preenchida no código 18, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 469/90. PROC. TRT RO 2539/89. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Dr. Armando Duarte Mesquita e outros). Recorridos: LUCIVAL TEIXEIRA DA SILVA e OUTROS (06) (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA: A Lei manda que o depósito "ad recursum" seja feito na conta vinculada do reclamante e esta deve ser aberta em agência bancária da localidade onde o empregado presta serviços.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, em face da irregularidade no depósito ad recursum.

AC. nº 470/90. PROC. TRT RO 2148/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: MERIDIONAL - CIA: DE SEGUROS GERAIS S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa e Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). Recorrido: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Dr. Antonio Flávio Pereira Américo e outros).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto (§ 4º do art. 189 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 471/90. PROC. TRT RO 2109/89. 4ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: AGOSTINHO DOS SANTOS LIVRAMENTO (Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrido: GALDINO ANTONIO DA SILVA DINIZ.

EMENTA: Empregado doméstico. O § único do art. 7º da Constituição de 1988, não estendeu a essa categoria o direito ao adicional noturno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 472/90. PROC. TRT RO 2050/89. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). Recorrido: WALDEMAR TELLES BRILHANTE (Dra. Maria da Conceição Souza Fernandes e outros).

EMENTA: Desconto indevido sem a necessária comprovação. Mantém-se o decidido pela instância a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 473/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2397/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETE TUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: ANA LÉIA SOUZA DE MELO (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA: Trabalho contínuo, pessoal e su bordinado caracteriza o vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 474/90. PROC. TRT R EX OFF 2325/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: RAIMUNDA SOUZA DE JESUS. Reclamado: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra).

EMENTA: Compromete a própria ordem legal negar a dispensa da empregada, professora municipal, quando há nos autos documento comprovando a sua exoneração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 475/90. PROC. TRT R EX OFF 2380/89. JCY de Breves. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: JOSÉ DE SOUSA PACHECO. Reclamado: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A teor do art. 2º da Lei nº 4.266/63, o salário-família deve ser pago sob forma de alíquota percentual calculado sobre o valor do salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 476/90. PROC. TRT R EX OFF 2285/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: PAULO BUARQUE GUIMARÃES (Dr. Milton Athayde e outros). Reclamado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (Dr. Waldir Oliveira da Costa e outros).

EMENTA: Deve ser tida como fraudulenta a contratação a título de serviços prestados se o trabalho realizado pelo empregado é essencial à empresa e realizado de forma subordinada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 477/90. PROC. TRT R EX OFF 2410/89. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: JOÃO ROQUE DE OLIVEIRA (Dr. Seno Petri). Reclamado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Admir Viana Pereira). JCY de Altamira.

EMENTA: Salário família é direito social constitucionalmente assegurado. Inadmissível, portanto, estabelecer limitações à sua concessão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 478/90. PROC. TRT R EX OFF 2443/89. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: RAIMUNDO MAGNO CORREA DE MIRANDA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. João Ribeiro Lima).

EMENTA: Correto o deferimento de parcelas trabalhistas reclamadas se o empregador, embora afirmando tê-las pago, não trouxe aos autos os respectivos comprovantes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 479/90. PROC. TRT R EX OFF 2412/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: JUVENAL FIRMINO DA SILVA (Dr. Rui Evaldo da Cruz). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A revelia importaria presunção de que os fatos narrados na petição inicial são verídicos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 480/90. PROC. TRT RO 1952/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: INALDO DA SILVA SANTOS e OUTROS (02) (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros). Recorrida: LIM PAR TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. (Dr. Mariolito Costa de Carvalho e outro). Litis consorte: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SA-NEAMENTO.

EMENTA: Para o cálculo do repouso remunerado, deve ser levado em conta o adicional noturno e as horas extras habitualmente trabalhadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, deferir ao reclamante Inaldo da Silva Santos diferenças de repouso remunerado e as consequentes diferenças de 130 salário, de férias e de depósitos do FGTS, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, e em relação a todo o período contratual, eis que não alegada a prescrição na contestação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$98,21 sobre NCz\$.. 1.500,00.

AC. nº 481/90. PROC. TRT RO 2299/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: VEGETEX - EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL LTDA. (Dr. Gerson Antônio Fernandes e outros). Recorrido: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Seno Petri).

EMENTA: Não demonstrado qualquer prejuízo com o ato inquinado, não se decreta a sua nulidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 482/90. PROC. TRT R EX OFF 2128/89. JCY de Breves. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: TEREZINHA DE JESUS VILHENA DA CRUZ (Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragão). Reclamado: MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 483/90. PROC. TRT R EX OFF 2027/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: ORIVAN DOS SANTOS DE CASTRO SUSSUARANA. Reclamados: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 484/90. PROC. TRT RO 1950/89. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: LOURIVAL SOUZA DA CONCEIÇÃO, PAULO SOUZA

LEITE DE OLIVEIRA e ERNESTINO DA ENCARNAÇÃO DE CASTRO (Dra. Erlene G. Lima) e TERRANORTE S/A - TER RAPLANAGEM E AGROINDÚSTRIA (Dra. Antonia Izabel Ozório e outros). Recorridos: OS MESMOS. Litisconsorte: JOSIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO.

EMENTA: Parcela não contestada é tida como devida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras, repouso semanal remunerado e seus reflexos nas parcelas de 130 salário, férias e FGTS, bem como a de passagem de retorno, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Determinou, no entanto, a correção técnica da parte positiva da sentença para que nela conste que o FGTS é liberado no código de saque nº 04, consoante foi deferido em sua fundamentação (art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 485/90. PROC. TRT RO 1660/89. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: ANDRÉ BASTOS DE CASTRO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros) e ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Paula Brasil e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O serviço em câmaras frigoríficas, pela regulamentação em vigor, é considerado insalubre. E a empresa, admitindo o trabalho do reclamante naquele local, deveria fazer a prova de que, apesar de ingressar frequentemente nas câmaras, não havia a insalubridade e ter requerido a realização de perícia para tentar destruir a presunção que militava em favor do reclamante, de que o seu trabalho era insalubre.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 486/90. PROC. TRT RO 1998/89. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ENDECO ENGENHARIA LTDA. (Dr. José Augusto Torres Potiguar). Recorrido: ODINETO FIGUEIREDO BATISTA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: Se a parcela que era paga a título de produção se refere aos serviços executados após a jornada normal, não há que se falar em pagamento de horas extras, mas apenas em adicional sobre esses valores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, venceu a Exma. Sra. Juíza Relatora que mandava excluir da condenação as horas extras e seus reflexos; vencidos ainda, os Exmos. Juizes Revisor, Semíramis Ferreira e Vicente Cidade que confirmavam a sentença nesse particular, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar que seja feito apenas o pagamento de adicional de horas extras sobre o valor da produção realizada extra-jornada; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designa do prolator do acórdão o Exmo. Juiz Rider Nogueira de Brito. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 487/90. PROC. TRT RO 1778/89. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA. Recorrente: MARIA EVELISE MONTEIRO DE SOUZA CASTRO (Dr. Orlando Maia Teixeira). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Elody Nassar de Alencar).

EMENTA: As anotações constantes da CTPS do empregado geram presunção relativa, devendo ser comprovadas se lhes forem opostos fatos que as contrariem.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 488/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1701/89. JCY de Capanema. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus B. Pinheiro e outra). Recorrida-reclamante: TEREZINHA BENTO DA SILVA (Dr. Raimundo Xavier de Souza).

EMENTA: Não constitui alteração ilegal do contrato de trabalho o ato do empregador que de termina mudança do local da prestação dos serviços do empregado que não lhe acarrete a mudança de residência ou domicílio e nem modifique a natureza das funções para as quais foi contratado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes provimento; ao voluntário para excluir da condenação as parcelas de férias 86/87 e 88/89 e ao recurso obrigatório, não só para excluir essas parcelas, como ainda a declaração de nulidade do ato do empregador que mudou o local de serviço da reclamante, revalidando referido ato, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 489/90. PROC. TRT RO 1811/89. JCY de Macapá. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA. Recorrente: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BENJAMIM (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira). Recorrido: MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A.

EMENTA: A punição ao empregado por ato de indisciplina deve ser correspondente à gravidade do mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias simples e proporcionais, nos valores pleiteados na inicial, além de liberar os depósitos do FGTS no código 01 com a multa de 40% face à dispensa arbitrária do autor, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$150,03, sobre NCz\$2.100,00.

AC. nº 490/90. PROC. TRT RO 852/89. 5ª JCY de Belém. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA. Recorrente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (Dra. Maria José C. Cavalli e outra). Recorrida: COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL (Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda e outro).

EMENTA: Não provada a prática de falta grave imputada pelo empregador ao empregado, reforma-se a sentença para deferir ao demandante as parcelas de natureza indenizatória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de NCz\$56,47 a título de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, além de juros e correção monetária nos termos da lei, devendo ainda a reclamada liberar os depósitos do FGTS no código 01 e pagar a multa de 40% sobre esses depósitos pela dispensa arbitrária do empregado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$15,00 sobre NCz\$150,00.

AC. nº 491/90. PROC. TRT RO 1935/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrente: AEME - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Loris Rocha Pereira Jr. e outros). Recorrido: BENEDITO TAVARES DA SILVA.

EMENTA: Confirma-se decisão que entendeu não caracterizado o abandono de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 492/90. PROC. TRT RO 1772/89. 5ª JCY de Belém. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA. Recorrente: FRANCISCO MARTINS PINHEIRO (Dra. Erlie ne Gonçalves Lima). Recorrido: INDÚSTRIA TREVIL DO PARÁ S/A. (Drs. Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: Não merece reforma a sentença que bem decidiu de acordo com as provas colhidas nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Rider Brito e Alberone Lobato, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 493/90. PROC. TRT RO 2067/89. 2ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro). Recorrido: ANTONIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: Além das declarações assinadas pelo reclamante, confessando as faltas que lhe foram imputadas, a empresa trouxe aos autos outras provas documentais que afastam qualquer dúvida acerca do procedimento irregular daquele.

Reforma-se a sentença recorrida para reconhecer a justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina em proporcional, assegurando ao reclamante o direito aos depósitos do FGTS mediante o código 18, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 494/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2091/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz Ary de Oliveira. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABATE TUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: MANOEL DE SOUSA SANTOS (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA: Mesmo punido o reclamante com a ficta confissão, procedem as horas extras, quando o empregador, na contestação, ferindo o princípio

da eventualidade, não oferece impugnação ao horário de serviço apontado pelo autor, na inicial, alegação que se torna incontroversa (CPC: art.302, in fine).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 495/90. PROC. TRT AP 1045/89. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A. (Dr. Vanilson Hesketh e outros). Agravado: JOÃO BEZERRA SAMPAIO (Dr. Mário Sérgio Tostes e outros).

EMENTA: Descabe a apreciação do mérito de agravo de petição, quando a recorrente, após a interposição do apelo, atendendo à intimação do Juízo da Execução, quita o débito trabalhista relativamente à atualização dos cálculos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, julgaram prejudicada sua apreciação porque já extinta a execução.

AC. nº 496/90. PROC. TRT R EX OFF 1190/ 89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Reclamante: ELIZABETH NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O professor primário, que presta serviços a Município, tem direito à remuneração mínima legal, ainda que trabalhe menos da jornada legal diária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 497/90. PROC. TRT RO 2485/89. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: AFFONSO CLÁUDIO PESTANA AMARAL (Dr. Ophir F. C. Júnior e outros). Litisconsorte: NAGIB TUMA (Recurso Adesivo) (Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros). Recorridos: OS MESMOS e SOELA - EMBELEZAMENTO DA MULHER LTDA.

EMENTA: Confirma-se decisão prolatada de acordo com o contido nos autos.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencidos os Exmos Srs. Juízes Relator e Roberto Santos, conheceram do recurso adesivo do Litisconsorte; sem divergência, conheceram do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 498/90. PROC. TRT ED 389/90. Re- lator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Embargante: ROBERTO ALVES DE ANDRADE e OUTROS (Dra. Paula Frassinetti e outros). Embargado: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MA

RINHA - DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (Dr. Paulo Rubio de S. Meira - Procurador).

EMENTA: Incabível a utilização de embargos declaratórios quando não há omissão, dúvida, obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por não da haver a esclarecer no v. acórdão embargado.

AC. nº 499/90. PROC. TRT R EX OFF 2072/ 89. JCY de Capanema. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA PINHEIRO DA SILVA (Dr. José Alexandre Buchacra Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Professora: jornada de quatro horas diárias. Pagamento de salário, em proporção à jornada cumprida, tem que ser objeto de prévio ajuste entre as partes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 500/90. PROC. TRT R EX OFF 903/ 89. JCY de Breves. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: ADILSON RODRIGUES QUEIROZ. Reclamado: MUNICÍPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu com acerto as questões trazidas aos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 501/90. PROC. TRT R EX OFF 842/ 89. JCY de Macapá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: CARLOS LEÃO NETO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Completo descaso do órgão reclamado ao chamamento desta Justiça. Confirma-se o julgado que, com base na revelia e confissão ficta, aplicou corretamente a lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 502/90. PROC. TRT RO 1976/89. 7ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ROZALINDA SALETE D'AVILA (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outra). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Zúnilde Lira de Oliveira).

EMENTA: Alteração salarial implicando em redução indireta de seu quantum. Nulidade do ato do empregador, infringência aos arts. 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contrato firmado em 1984, donde inaplicável, in casu, o art. 7º, IV, da atual Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a parcela de diferença salarial com repercussão nas diferenças de férias e gratificação natalina vindas e nos depósitos do FGTS, tudo a ser calculado em liquidação, conforme os critérios estabelecidos nos fundamentos deste decisório; indeferiu a parcela de honorários advocatícios por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre NCz\$1.000,00.

AC. nº 503/90. PROC. TRT R EX OFF 1857/ 89. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: FRANCISCO FILHO SOARES CHAVES (Dr. Paulo Peixoto Caldas e outro). Reclamados: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro) e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITU

RA MUNICIPAL (Dr. Fabiano Antonio Siqueira Bastos e outro).

EMENTA: A partir de 05.10.88, todos os empregados celetistas têm seus tempos de serviços regidos pelas normas do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 504/90. PROC. TRT A REG. 309/90. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Agravante: AUGUSTO CLÁUDIO DE TOLEDO PINTO (Dra. Glória Maroja e outros). Agravada: AEROBEL AERO TÁXI LTDA. (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra).

EMENTA: LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Não cabe nenhum recurso contra o despacho que concede ou nega liminar em mandado de segurança.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo regimental por incabível na espécie.

AC. nº 505/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2334/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes-reclamantes: SILVIA HELENA DA SILVA SANTOS e OUTROS (26) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrido-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Paul Lard Bentes da Silva).

EMENTA: Em que pese a responsabilidade da União pelos encargos com o pessoal do extinto Território Federal do Amapá (inciso IX do art.235 da CF/88), deve o Estado do Amapá ser solidariamente responsável, porque afinal é para ele e em

benefício dele que esses empregados estão prestando os serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2325/87; art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7.730/89; no mérito sem divergência, negaram provimento ao do reclamante e deram em parte provimento ao recurso ex-offício para considerar o Estado do Amapá como responsável solidário pela condenação, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. nº 506/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1979/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASAR. Recorrente-reclamante: OSMAR OLIVEIRA (Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: A prescrição bialenal deve ser aplicada até a data da promulgação da Carta Magna de 1988, respeitando a sua consumação até 5.10.88; ou seja, as parcelas anteriores a 5.10.86 estão fulminadas pela prescrição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida: ao do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de 13º salário de 86; por maioria de votos, deferiram, ainda ao mesmo, depósitos de FGTS no código 18; por maioria de votos, deram provimento ao necessário para mandar excluir da condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerado; por unanimidade, determinaram que a diferença salarial deferida seja calculada apenas a partir de 5.10.86, tudo de acordo com a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Determinaram que seja feita uma correção técnica na parte dispositiva da sentença para que conste que houve extinção do processo das parcelas prescritas com julgamento do mérito. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 507/90. PROC. TRT AP 1788/89. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Agravante: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amauri Falcão da Souza). Agravado: NATANAEL ALVES CUNHA (Drs. Raimundo Nonato de Matos Dantas e outros).

EMENTA: Rejeita-se a alegação de erro nos cálculos elaborados pela Secretaria, quando a empresa agravada não demonstra de forma clara e coerente as razões pelas quais entende haver erro contrário a seus interesses.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 508/90. PROC. TRT A REG 2689/89. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: AMADO ADMAR DE BRITO MOTA (Dr. Antônio Vilar Pantoja). Agravados: OZÓRIO MONT'ALVERNE SILVA e ÁQUILA MINERAÇÃO LTDA. (Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira).

EMENTA: Confirma-se despacho que indeferiu a juntada de contra-razões intempestivas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

AC. nº 509/90. PROC. TRT RO 2043/89. 4ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: TUNA LUSO BRASILEIRA (Dr. Antonio dos Santos Dias e Sulamita de Souza Dias). Recorrido: RAIMUNDO BATISTA MONTEIRO (Dr. Joaquim Dias de Carvalho).

EMENTA: O recurso devolve ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada (art. 515 do CPC). Procura o recorrente variar de tese, suscitando questão não discutida em primeira instância.

Alteração salarial do empregado em contrariedade ao art. 468 da CLT. A confissão ficta

aplicada ao recorrido não aproveita o recorrente, eis que a controversia resolvida através de prova documental pelo mesmo apresentada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 510/90. PROC. TRT R EX OFF 2119/89. 4ª JCY de Belém. Relator: JUIZ SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: ABEL JOSÉ DA SILVA (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - BOSQUE RODRIGUES ALVES - SESAN (Dr. Marcelo Meira Matos).

EMENTA: Não esclareceu o reclamado o fato gerador da gratificação que habitualmente vinha pagando ao reclamante. Correta a aplicação da norma do art. 457, combinada com a do art. 468, ambas da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 511/90. PROC. TRT R EX OFF 2332/89. COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Reclamante: MANOEL DE JESUS BARBOSA DA SILVA (Dr. Dilemardo de Assis Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Clóvis Bastos).

EMENTA: Parcela não contestada é tida por devida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 512/90. PROC. TRT DC 473/90. Prolocutora: JUIZA LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: TRANSURB - TRANSPORTES URBANOS LTDA. (Dr. Mário Sérgio Tostes e outros), assistida do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM (Dr. Raimundo Costa e outro). Demandado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dra. Maria Nilda Santos e outro).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre TRANSURB-TRANSPORTES URBANOS LTDA., assistida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A partir de 1º de abril de 1990, fica instituído na empresa o sistema de pagamento semanal. CLÁUSULA II - A empresa se compromete a realizar severa fiscalização sobre os serviços internos de segurança para evitar desrespeito de trabalhadores por elementos daquele setor. CLÁUSULA III - A empresa terá um empregado, a partir do 5º dia da presente conciliação, para a manutenção permanente da higiene das instalações sanitárias do terminal de linha e da garagem. CLÁUSULA IV - No prazo de 30 (trinta) dias será estendida a canalização de água da atual garagem ao local das instalações sanitárias de modo a haver água com pressão suficiente, inclusive para utilização dos bebedouros de água potável. PARÁGRAFO ÚNICO - A solução técnica para as finalidades aqui previstas poderá ser outra desde que aprovada pela comissão paritária prevista na cláusula V e pelo sindicato profissional. CLÁUSULA V - Deverá ser instituída até o dia 15 de março de 1990 uma comissão interna da empresa, composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes de empregados, por estes eleitos em votação secreta, e 3 (três) do empregador, destinada a zelar pelo cumprimento das normas coletivas da categoria. CLÁUSULA VI - Os empregados declaram encerrada de imediato a greve, seguindo-se seu retorno ao trabalho no primeiro turno de amanhã, dia 10 de março, ou, não sendo possível, no segundo turno. CLÁUSULA VII - A simples participação na greve, mesmo na sua liderança não acarretará punições do empregador. A empresa não se compromete a deixar de punir os empregados contra os quais tiver apurado a prática de dano ao seu patrimônio. CLÁUSULA VIII - Os dias parados, em número de quatorze (14), serão descontados dos empregados grevistas à razão de 2 (dois) dias por mês, a contar de 10 de maio de 1990. O valor desses descontos será porém compensado com trabalho em 2 (dois) dias de folga, exceto se a estes o trabalhador perder o direito no mesmo mês. CLÁUSULA IX - A empresa reconhece ter feito o desconto de sete ou mais dias referentes a fevereiro de 1990 em virtude da greve, comprometendo-se a repor de uma vez o respectivo montante pelo valor do salário vigente em março/90, ainda na presente quinzena. CLÁUSULA X - Ficam mantidas as cláusulas do acordo anterior firmado pela categoria em dezembro de 1989 e homologado pelo Acórdão n. 101 de 1990, no que não contradisserem os termos da presente conciliação. Fica também mantida a pactuação estabelecida em maio de 1989 homologada pelo Acórdão nº 822 daquele ano, no que não modificada por norma coletiva ulterior. Custas em bre e valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$84,76 para cada uma das partes. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de março de 1990.

AC. nº 513/90. PROC. TRT DC 474/90. Prolocutora: JUIZA LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - C E L P A. (Dr. Carlos Estevam Machado de Sousa e outros), assistida da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA (Dr. Jaime Começanha Balestero). Demandado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira e Elizete Cirineu da Rocha).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A partir da vigência da próxima tarifa, a empresa se concederá um aumento de 10% (dez por cento) do salário aos trabalhadores urbanos, independentemente do reajuste mensal aritmético. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a tarifa nova entrar em vigor a pós o dia 15 (quinze) de um mês, o aumento salarial será aplicado a partir do mês seguinte. PARÁGRAFO SEGUNDO - O eventual congelamento da tarifa não prejudicará a percepção do aumento previsto nesta cláusula que nesse caso, incidirá na data base da categoria. CLÁUSULA II - Aumento imediato de 5% (cinco por cento) nos salários em vigor dos integrantes da categoria urbanitária. CLÁUSULA III - Retorno ao trabalho de toda a categoria o não aplicação de penalidades em decorrência do litígio. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA descontará dos salários dos empregados grevistas os dias parados, desde quando se o desconto em 1 (um) dia por mês após a data base, considerando-se o valor histórico pertinente. CLÁUSULA IV - Ficam mantidas no que não contrariarem a este acordo aditivo todas as cláusulas da conciliação celebrada no DC 1467/89 e homologado pelo Acórdão nº 1.266/89. CLÁUSULA V - Fica resolvido por este acordo o item primeiro da pauta de negociação anexa ao ofício nº 078/90, de 2.3.90, dirigido pelo sindicato demandado à empresa e constantes destes autos nas fls. 10 e 11. Os demais itens de números 2 até 8 serão objeto dos trabalhos da comissão paritária existente na

empresa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$ 84,76 para cada uma das partes.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de março de 1990.

Belém, 23 de março de 1990.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
DIRETORA DO SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
E JURISPRUDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

No Acórdão nº 392/90 relativo ao DC c/MI 2193/89 deve ser lido como Demandantes a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e OUTROS, tanto na parte introdutória como na parte dispositiva do referido Acórdão. (O grifo é nosso).

Belém, 23 de março de 1990.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
DIRETORA DO SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
E JURISPRUDÊNCIA
(G.Reg. 31.650)

NOTA Nº 127/90

PROCESSO TRT RP 88/90
EXEQUENTE: VICENTE FERREIRA RIBEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 128/90

PROCESSO TRT RP 89/90
EXEQUENTE: BENEDITO PEREIRA FEIO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ECONOMIA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 129/90

PROCESSO TRT RP 90/90
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS NEGRÃO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESUR - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 130/90

PROCESSO TRT RP 91/90
EXEQUENTE: VANJA COUO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CASTANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 131/90

PROCESSO TRT RP 92/90
EXEQUENTE: ABENATAL VIEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 132/90

PROCESSO TRT RP 93/90
EXEQUENTE: IRACELINA PANTOJA DA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 133/90

PROCESSO TRT RP 94/90
EXEQUENTE: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CAMRAL
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 134/90

PROCESSO TRT RP 95/90
EXEQUENTE: MARIA NEUZA ALVES DA LUZ
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESUR - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 135/90

PROCESSO TRT RP 96/90
EXEQUENTE: JOÃO NEVES DE CASTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 136/90

PROCESSO TRT RP 251/89
EXEQUENTE: ANA RITA PIRES E SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 137/90

PROCESSO TRT RP 97/90

EXEQUENTE: LEONEL ANTONIO PINHEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEOB - 5ª DIVISÃO DE MÁQUINAS

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 138/90

PROCESSO TRT RP 98/90

EXEQUENTE: VERA ROMANA SOUZA FERREIRA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - HOSPITAL DOS SERVIDORES

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 139/90

PROCESSO TRT RP 99/90

EXEQUENTE: TOMÉ DE DEUS TELES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 140/90

PROCESSO TRT RP 100/90

EXEQUENTE: EDIELZA COELHO CARREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 141/90

PROCESSO TRT RP 101/90

EXEQUENTE: LUIZ SOARES DA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 142/90

PROCESSO TRT RP 102/90

EXEQUENTE: RAIMUNDO TORRES DE SOUZA FRANCO
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 143/90

PROCESSO TRT RP 103/90

EXEQUENTE: JOÃO CONCEIÇÃO DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 144/90

PROCESSO TRT RP 104/90

EXEQUENTES: REGINALDO COSTA MILHOMEM E OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 145/90

PROCESSO TRT RP 105/90

EXEQUENTE: MARIA ALCIDÉIA NUNES CASTELO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 146/90

PROCESSO TRT RP 16/90

EXEQUENTE: JOÃO CLÁUDIO DE SOUZA LIMA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SANTA IZABEL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 147/90

PROCESSO TRT RP 106/90

EXEQUENTE: HILDEBERTO LEÃO DOS SANTOS JÚNIOR
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 148/90

PROCESSO TRT RP 107/90

EXEQUENTE: ROSIENE FERNANDES MACIEL
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 149/90

PROCESSO TRT RP 108/90

EXEQUENTE: DORALICE DE SOUZA ROLIM
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 150/90

PROCESSO TRT RP 109/90

EXEQUENTE: ANTONIO JORGE RITTO FERREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMSA - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimen-

to Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes)

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de março de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual
(G.Reg. 31.595)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Rosinha do dia 23 de março de 1990.

Cartório de Menores.

Autos de Infração

Autuado: Infrator: BEIJO FRIO (MARIA CÉLIA DA SILVA PINHEIRO). Assim, acolho o parecer do Doutor Curador de Menores e julgo procedente o auto de infração de fls. 02, por estar devidamente provada a infração prevista no Art. 72, da Lei Menorista (Lei nº 6.697/79). em consequência, aplico ao infrator "BEIJO-FRIO", na pessoa de sua Gerente, a pena de Advertência, prevista no Art. 78, da Lei acima citada, por ser primário o infrator advertindo-o de que as normas legais existem para serem cumpridas por todos os cidadãos e se há proibição Judicial para menores frequentarem locais ou lojas que explorem divertimentos eletrônicos ou similares, em horário de suas aulas nas escolas ou colégios, deverá ele obedecer, impedindo a entrada dos seus menores no estabelecimento que gerencia, porque desse modo, estará cumprindo com o seu dever de cidadão, contribuindo para a boa formação do povo brasileiro. Fica ainda advertido o infrator que estará sujeito a penalidade mais grave, no caso de reincidência. Sem Custas. P.R.I. Belém, 21 de dezembro de 1989. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Juíza de Direito da 3ª. Vara de Menores desta Capital. Dr. Angela M^{de} Wilhemina Martins, escritora interina, o subscreevi.

Autos de Infração

Autuado: BEIJO-FRIO ELSTRÔNICOS (ARIMAR SILVA ABREU). Assim acolho o parecer do Doutor Curador de Menores e julgo procedente o auto de infração de fls. 02, por estar devidamente provada a infração prevista no Art. 72, da Lei Menorista (Lei 6.697/79). Em consequência, aplico ao infrator "BEIJO-FRIO ELSTRÔNICOS", na pessoa de seu Gerente ARIMAR SILVA ABREU, a pena de Advertência, prevista no Art. 78, da Lei acima citada, por ser primário, advertindo-o de que as normas legais existem para serem cumpridas por todos os cidadãos e se há proibição Judicial para menores frequentarem locais ou lojas que explorem divertimentos eletrônicos ou similares, em horário de suas aulas nas escolas ou colégios, deverá ele obedecer, impedindo a entrada dos seus menores no estabelecimento que gerencia, porque, desse modo, estará cumprindo com o seu dever de cidadão, contribuindo para a boa formação do povo brasileiro. Fica ainda advertido o infrator que estará sujeito a penalidade mais grave, no caso de reincidência. Sem custas. P.R.I. Belém, 20 de dezembro de 1989. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Juíza de Direito da 3ª. Vara Cível Vara de Menores desta Capital. Dr. Angela M^{de} Wilhemina Martins, escritora interina, o subscreevi.

Autos de Infração

Autuado: CENTRO DE DIVERSÕES ELSTRÔNICAS (WASHOTO DA COSTA). Assim, acolho o parecer do Doutor Curador de Menores e julgo procedente o auto de infração de fls. 02, por estar devidamente provada a infração prevista no Art. 72, da Lei Menorista (Lei 6.697/79). Em consequência, aplico ao infrator "CENTRO DE DIVERSÕES ELSTRÔNICAS", na pessoa de seu Gerente, a pena de Advertência, prevista no Art. 78, da Lei acima citada, por ser primário, advertindo-o de que as normas legais existem para serem cumpridas por todos os cidadãos e se há proibição Judicial para menores frequentarem locais ou lojas que explorem divertimentos eletrônicos ou similares, em horário de suas aulas nas escolas ou colégios, deverá ele obedecer, impedindo a entrada dos

ses menores no estabelecimento que gerencia, porque, desse modo, estará cumprindo com o seu dever de cidadão, contribuindo para a boa formação do povo brasileiro. Fica ainda advertido o infrator que estará sujeito à penalidade mais grave, no caso de reincidência. Sem custas. P.R.I. Belém, 20 de dezembro de 1989. CARMEN CIN MARQUES CAVALCANTE, Juíza de Direito da 3ª Vara / Cível Vara de Menores. *Angela M. de Vilhena Martins*, escrivã interina, o subscreevi.

Autos de Infração

Autuado: PLAY STAR DIVERSÕES (JOSÉ ORLANDO DA SILVA VENTURA). Assim, acolho o parecer do Doutor Curador de Menores e julgo procedente o auto de infração de fls. 02, por estar devidamente provada a infração prevista no Art. 72, da Lei Menorista (Lei nº 6.697/79). Em consequência, aplico ao infrator "PLAY STAR DIVERSÕES", na pessoa de seu Gerente, a pena de Advertência, prevista no Art. 78, da Lei acima citada, por ser primário, advertindo-o de que as normas legais existem para serem cumpridas por todos os cidadãos e se há proibição Judicial para menores frequentarem locais ou lojas que explorem divertimentos eletrônicos ou similares, em horário de suas aulas nas escolas ou colégios deverá ele obedecer, impedindo a entrada dessas menores no estabelecimento que gerencia, porque, desse modo, estará cumprindo com o seu dever de cidadão contribuindo para a boa formação do povo brasileiro. Fica ainda advertido o infrator que estará sujeito à penalidade de mais grave, no caso de reincidência. Sem custas. P.R.I. Belém, 20 de dezembro de 1989. CARMEN CIN MARQUES CAVALCANTE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Menores desta Capital. *Angela M. de Vilhena Martins*, escrivã interina, o subscreevi.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÁ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESEPEJO. Autor: Espólio de VALÉRIO OLIVEIRA AMORIM. Réu: JOSÉ TA VARES FERNANDES. Despacho: "A Cite-se. Em, 28.03.90". Advogada: Elizete Cirineu da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOÃO LUIZ MARTIN PINTO MARQUES. Inventariante: VERINA DE ALMEIDA PINTO MARQUES. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União sobre possíveis dívidas em nome do de cujus ou do espólio. Em, 28.03.90". Advogado: Jânio Souza Nascimento.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOSÉ SOCORRO OLIVEIRA. Despacho: "Cumpra-se o parecer do E. Público. Em, 28.03.90". Advogados: Raimundo Wilson Fialho da Rocha e Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA DE SENTENÇA. Requerente: ANGELIQUE ARLINDA JOÃO HAGE CHARTORY. Requerida: NORTEKIL IND. E COM. DO NORTE LIDA. Despacho: "Cite-se. Em, 28.03.90". Advogados: Antonio Jorge Abelém e Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Ré: AMAZONINVEST - COMÉRCIO INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO LIDA. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação. Em, 28.03.90". Advogados: Francisco de Assis G. Rodrigues e Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: METALÚRGICA CONSTRUTORA LIDA. Ré: MICOM - MACEDO INDUSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LIDA. Despacho: "Em provas. Em, 28.03.90". Advogados: Manoel José Monteiro Siqueira e José Roberto P. Maia Bezerra.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESEPEJO (Falta de pagamento). Autora: TERESINHA DE JESUS BARROS BRASILE. Ré: TERESINHA DAMASCENO BRITO. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação. Em, 28.03.90". Advogados: Ildelfonso P. Guimarães Junior e Marco Aurélio Lima do Nascimento.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: RECANTO RECAFEEM NORTE LIMA LIDA. Ré: FIGRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIDA. Despacho: "Diga as partes sobre a conta. Em, 28.03.90". Advogados: Abraham Assayas, Luiz Neto, Sérgio Alberto Frazão do Couto e Álvaro Augusto de Paula Vilhena.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: AGEN - TUR - AGENCIAMENTOS E TURISMO LIDA. Devedor: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA. Despacho: "A Conta para atualização do débito. Honorários advocatícios arbitro em 20% sobre o valor da dívida. Em, 28.03.90". Advogado: Roscimo Arrais.

Belém, 28 de março de 1990.
A Escrivã,
Angela M. de Vilhena Martins

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 1990 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO.
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: 605/89; 297/87; 765/88; 202/89; 542/89
141/90; 142/90; 146/90; 148/90; 134/90; 143/90; /
739/89. EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 297/87 - SUMARÍSSIMA
Exqt: - Hamran Elmescany Sobrinho
Adv: - Neomício Lobo Nobre
Ext'da: - Emília Ferreira de Macêdo
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia //
29/05/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 202/89 - ALIMENTOS
Autr: - Nicole Marcel Edouard
Adv: - Miguel Neves Galvão
Réu: - Gerard Joseph Piserchia
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 07/
05/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 542/89 - DESEJO
Aut: - Joaquim Marques dos Reis
Adv: - Paulo R. X. de Sá
Réu: - José Paulo de Oliveira Filho
Adv: - Monayr G. Pamplona
Desp: - Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos. De-se vista ao apelado para responder dentro do prazo legal.

Proc: nº 605/89 - DESEJO
Aut: - Vitor Moutinho da Conceição
Adv: - Reinaldo A. da Silveira
Ré: - Magali Brito Bezerra Xavier
Desp: - Expeça-se Mandado para que o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência faça a unificação do abandono.

Proc: nº 703/89 - EXECUÇÃO
Exqt: - Aprijo José de Oliveira Souza
Adv: - Orlando Maciel Rodrigues
Ext'da: - Elvino da Cruz Oliveira
Adv: - Helana Rocha Lobato
Desp: - O executado deverá fazer a substituição do cheque de fls. 33 por outro, em cruzados, de vez que, foi emitido após as medidas provisórias do Governo terem sido publicadas.

Proc: nº 739/89 - DESEJO
Aut: - Euclyssano de Sousa Gesta
Adv: - Antonio Lopes Lourenço
Réu: - Carlos Cotrim da Silva Brito Filho
Desp: - Não há nenhuma dependência entre a presente ação de DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO dos alugueis e os autos ou a ação de DESEJO anteriormente proposta pela Sr. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GESTA SANTOS. A distribuição, desentranhando-se os autos do DESEJO que foi distribuído primeiro.

Proc: nº 765/88 - ORDINÁRIA
Autr: - PASSTUR, Ltda.
Adv: - Ediléa Valério
Ré: - E & J ASSESSORIA REPRESENTAÇÕES SERV. Ltda
Adv: - Pedro Paulo da Silva Campos
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 28/5 de 1990, às 9,30hs.

Proc: nº 29/90 - DIVÓRCIO
Aut: - Carlos Alberto de Sousa Giordana
Adv: - Jorge Aristeu G. Pamplona
Ré: - Rosa Moura Giordana
Desp: - N.A. I - Ovi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se divorciar. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M.P., inclusive sobre os documentos juntados com esta petição, no sentido de comprovarem o fato da separação de fato do casal.

Proc: nº 134/90 - INVENTÁRIO
Inventariante: - Marília de Jesus Ferreira
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira
Inventariante: - Alberto Augusto Carralaz
Desp: - I - Nomeio INVENTARIANTE MARILIA DE JESUS FERREIRA, a qual deverá prestar o compromisso legal e fazer a declaração de bens e herdeiros, lavrando-se o respectivo termo, tudo de conformidade com as disposições do art. 993, do C.P.C. II - Após, manifestem-se todos os interessados, inclusive a FAZENDA PÚBLICA.

Proc: nº 141/90 - EXECUÇÃO
Exqt: - ITAPEMERIM TURISMO - Agência de Viagens, Ltda.
Adv: - Kátia Reis Leite
Ext'da: - Carlos Benedito Pereira de Castro
Desp: - Complemente o AUTOR a inicial juntando documento essencial à propositura da EXECUÇÃO. Concedo dez (10) dias.

Proc: nº 142/90 - DESEJO
Autr: - Douglas Pinheiro Paiva e outros.
Adv: - Raul Ferreira Sá Filho

Réu: - Uaracy Napeão de Lima
Desp: - Complemente e AUTOR a inicial, juntando comprovante da notificação feita ao locatário da que como novo adquirente do imóvel quer retomá-lo para uso próprio e de seus pais, lhe concedo o prazo legal para a desocupação. Concedo dez (10) dias.

Proc: nº 143/90 - ORDINÁRIA
Aut: - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PAULO LAMARÃO
Adv: - Paulo Fernando Nery Lamarão
Réu: - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "DEL FIORE".
Desp: - Por motivo de foro íntimo e nos termos do parágrafo único do art. 135, do C.P.C., afirmo Suspeição para funcionar no presente feito. A redistribuição.

Proc: nº 146/90 - ALIMENTOS
Autr: - Sandra Maria Matheus Lima da Silva e outros.
Adv: - Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Réu: - Raimundo Oliveira da Silva
Desp: - I - Arbitrado os alimentos provisórios / no valor correspondente a 20% do salário bruto do requerido, excluído os descontos obrigatórios. II Oficie-se na forma da Lei. III - Designo o dia 08/05/1990, às 10,30hs. para a audiência de Conciliação e Julgamento. Ofite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa na audiência e caso não o faça será considerada verdadeira as afirmações dos autores. IV - Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc: nº 148/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autr: - COMERCIAL FORTALEZA, Ltda. - ME
Adv: - Maria José Peixoto
Ré: - Albertina Costa de Souza
Desp: - I - Ofite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 24/04/1990, às 11,00hs sob pena de ser afetado o depósito, ou, contestar querendo, dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade / deverão ser retidos no ato, descontado-se do montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar sem mais formalidades após do termo, as forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Conste do MANDADO as advertências do art. 319 do CPC. V - O depósito deverá ser feito em Caderneta de Poupança do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Proc: nº 576/89 - EXECUÇÃO DE PREST. ALIMENTOS
Exqt: - Arlene Nazare de Cunha Alho
Adv: - José Maria V. Oliveira
Ext'da: - Julio de Jesus Luzio Affonso
Adv: - Arthur A. Ramos
Sent: - ...Isto Posto... Aplicando o disposto no art. 295, item I, e seu parágrafo único, item IV combinado com o item I, do art. 267, do CPC. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, pela AUTORA. P.R.I.

Proc: nº 719/89 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - Valdemar Gomes da Mota
Adv: - Wilson Velasco
Réu: - Miguel Melo
Sent: - ...Isto Posto... Aplicando o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 15/90 - DESEJO
Autr: - Severino Simões Ferramentas e Equipamento Ltda.
Adv: - Adelmira Carneiro Maia
Ré: - CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARÁ, Ltda.
Adv: - Floracy de Jesus P. Dantas
Sent: - ...Isto Posto... Declino de minha competência no que diz respeito ao processamento e julgamento do presente feito conexo com a Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, proposta pelo ora réu - CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARÁ, Ltda., contra o autor SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS Ltda., para a do Juízo prevento da 10ª Vara Cível Anote-se na Distribuição e remetam-se os autos após o pagamento das custas do Cartório, ao Juízo da 10ª Vara Cível. P.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

RECEBIDOS:
Proc: nº 142/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Salvador da Costa Nunes
Proc: nº 146/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Paulo Miranda Sodré Gomes
Proc: nº 339/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Ubiratan de Souza Martins e sua mulher
Proc: nº 439/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Carlos Rebelo
Proc: nº 448/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO José Ribamar de Sousa e sua mulher
Proc: nº 449/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO José Antônio de Araújo
Proc: nº 450/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO José Maria Henrique Serruya
Proc: nº 544/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Zula Souza Santos
Proc: nº 341/89 - DESEJO
Antonio das Graças Sirotheau Melo
SAFARI - Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Proc: nº 344/88 - EXECUÇÃO
EXPRAM - EXPRESSO AMAZONICO, Ltda.
IMPERCOM ENGENHARIA, Ltda.

Quinta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proc: nº 408/89 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO
Jaqueline Andréa Ventura Teixeira

Proc: nº 578/89 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA TROPICAL COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO
Jorge Antonio José Houat

Proc: nº 640/89 - EMBARGOS A EXECUÇÃO IPAL - Indústria de Prod. Alimentícios da Amazônia Ltda.
BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A.

MANDADOS

EXPEDIDOS:

Proc: nº 136/90 - DESPEJO
Sônia Maria de Cruz Ponte e Souza
Edviges Maria Iores e outra
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 140/90 - REVISIONAL DE ALUGUEL
José da Silva Medeiros
Rubens Abreu Mendes
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

RECOLHIDOS:

Proc: nº 384/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Iolanda Argollo Brandão
Paulo Roberto Brandão

Proc: nº 550/89 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
Benedito Reis Barros
Luiza Maria Castelo Branco Barros

Proc: nº 704/89 - SEPARAÇÃO JUD. C/C ALIMENTOS
Elizabeth Gaby Ferraz Setubal
Jaime Berto Schettini Setubal

Proc: nº 40/90 - DESPEJO
Francisca Cavalcante Dias Pereira
Oliveido de Melo Brito

ADVOGADOS

ENTREGUES:

Proc: nº 585/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Maria Amelia Batista Oliveira
Bunice Chaves Garcia
OBS: Laurencio M. Rocha

Proc: nº 734/89 - DIVÓRCIO
Senhorinha Silva Nascimento
Wilson Barros do Nascimento
OBS: entregue ao Dr. Dagoberto M. Franco

Proc: nº 147/90 - ALVARÁ
Valdemarina Monteiro da Silva
OBS: entregue ao Dr. Paulo de Sá.

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 533/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
José Vicente Ferreira
Julio da Silva Maués

Proc: nº 325/89 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Paulo Weiss de Carvalho
Maria Nely Ferreira Stoiber

Proc: nº 641/89 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Mario Gillet Soares
Terezinha de Jesus Soares

Proc: nº 663/89 - DESPEJO
Carlos José Oliveira Santos
Washington Luiz da Costa

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUST. DO ESTADO

RECEBIDO:

Proc: nº 386/85 "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Walter Silva Santos
Walter Silva Santos Junior e outros

AUDIÊNCIA

4ª VARA: às 9,00hs.

Proc: nº 04/89 - SUMARISSIMA
Antônia Scilma Barbosa Alves
Condômino do Edifício "PRINCEPE REGENTE"
OBS: Marcou para o próximo dia 24 de maio às 9,00 hs. do ano em curso para a continuação da instrução.

4ª VARA: às 10,30hs.

Proc: nº 41/90 - DIVÓRCIO
Isomar Ramos de Oliveira
Maria Lucia Rodrigues de Oliveira
OBS: Não houve conciliação.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Bernardo Luis Pamplona de Lima	Reg. nº	5507
TRANSPORTADORA PARANSE, Ltda.	" "	5508
BIG TURISMO Ltda.	" "	5551
Terezinha de Jesus Ferreira Soares	" "	5582
Nestor Pinto Bastos	" "	5621
Conceição Maria Lobato de Castro	" "	5628
Paulo Weiss de Carvalho	" "	5636
Luiz Antônio Alfaia da Silva	" "	5638

Belém, 28 de março de 1990.

[Assinatura]
ESCRIVÃO

CARTÓRIO 06888666 5ª OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 28/03/90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ BRITO DOS SANTOS
Requerido: RAIMUNDO VALENTIM SAMPAIO LOBATO
Despacho: Cite-se o suplicado para receber perante o Cartório do feito dia 10/04/90 às 11:00hs o valor consignado ou contestar a ação no prazo legal. Havendo quitação ficam arbitrados honorários em 10% sobre o valor. Não comparecendo deposite-se em caderbeta de poupança perante o BEPA juntando-se comprovante. I. Em, 27/03/90
Advogado: Lasmie Cavalcanti Ribeiro
CONVERSAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Requerente: AGEILOR FREITAS PIENTEL

Requerida: MARIA RIBEIRO PIENTEL
Despacho: Cite-se. Em, 27/03/90
Advogado: Orlando Maciel Rodrigues.

APREENSÃO E DEPOSITO
Requerente: MARGOS MARCELINO & CIA. LTDA
Requerido: ELIELZO FERREIRA
Despacho: Diante da prova documental apresentanda com o pedido, defiro liminarmente a medida. Busque-se Apreenda-se e deposite-se os bens descritos a Fls. 02 em poder da firma suplicante, mediante as cautelas devidas. Cite-se o R. para proceder a purgação, se for o caso, ou contestar a ação ex vi 3ª § 1º do DL 911/69. Expeça-se o competente mandado I.- Em, 27/03/90
Advogado: Elias Pinto de Almeida.

EXECUÇÃO
Credor: RECAPAGEM LIDER Ltda
Requerido: FRIGORIFICO BOI BOM LTDA.
Despacho: Cite-se. Em, 27/03/90.
Advogado: Loris Vilas Boas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: DEOCLECIO LOPES DOS SANTOS
Requerida: MARIA JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS
Despacho: Vistos, etc. Ação de Divorcio proposta com fundamento no art. 226 § 6º da Constituição Federal e 40 da lei 6.515/77 entre partes representadas na forma da lei. Inexistindo nulidades e decretar e diligencias a determinar doup saneado o presente feito e havendo necessidade de produção de provas orais já que não formalmente comprovado o decurso do prazo da separação de fato, designo o dia 10/90 às 10:30hs para a realização da audiência de instrução e julgamento. Ciente o Ilmo. Dr. Rep. do Ministério Público. I.- Em, 22/03/90
Republicado por ter saído incorreto, na primeira publicação.
Advogados: Paulo Octávio Wanzeller, Dourival Rodrigues dos Santos.

SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO
Requerente: MASAKATSU KIKUCHE
Requerida: ELLEN BRANDÃO SARALVA
Despacho: ..Isto posto, Homólogo por sentença o acordo produzido para seus legais efeitos e decorrido o prazo relativo ao cumprimento das obrigações retornem os autos conclusos para as providencias relativas ao arquivamento. Publicado em audiência. Em, 28/03/90
Advogados: Alida Van Den Bergh, Delmiro dos Santos

DEBEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: ALBERTO JOSÉ TALHADAS LOPES
Requerido: JOÃO DOS SANTOS MOREIRA
Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, Julgo procedente a ação, concedendo ao suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários dem patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.: Em, 22/03/90.
Advogado: Paulo Ricci,

EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: KEUFFER IND. E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A = BASA
Despacho: R. hoje. conforme protocolo. Manifeste-se o Embargante ficando facultado o prazo de cinco (05) dias para sanar as irregularidades arguidas pelo Embargado às fls. 07/13. I.- Em, 26/03/90
Advogados: Abrahan Assayag, Ana Maria Gomes Rodrigues.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: JORGE COSTA LISBOA E MARILUCIA RAULINO DA SILVA LISBOA
Despacho: Cumprida a decisão prolatada archive-se Em, 27/03/90
Advogado: Ione Coelho Pereira e Marinete Rodrigues

ALIMENTOS
Requerente: FRNACINETE DO SOCORRO DE LIMA UMEMURA
Requerido: PAULO SHICHENOBU UMEMURA
Despacho: Arbitro alimentos provisionarios em 40% do salário e vantagens do R. reslavando os descontos obrigatorios. Designo o dia 29/05/90 unico dispomivel às 10:00hs para realização da audiência de conciliação e julgamento. Cite-se fazendo constar o prazo de quinze (15) dia para o oferecimentos de contestação e e procedendo-se as advertencias referentes ao art. 7º da lei 5478/88. Oficã-se a firma empregadora dando ciência da pensão arbitrada, solicitando desconto em favor da A. e informações a este juizo sobre o salário e vangagens do R.. Ciente o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. Intimem-se

Em, 27/03/90.
Advogados: Maria Lúcia de Melo Carramanho

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTÉLIO SOARES TAVARES
Requerido: DÁRIO CARDOSO DA SILVA
Despacho: R. hoje. A. Cite-se o suplicado para receber o valor consignado dia 11/04/90, às 11:00hs no cartório do feito ou contestar a ação. Havendo quitação ficam arbitrados honorarios em 10% sobre o valor. Não comparecendo deposite-se o valor em caderbeta de poupança perante o BEP juntando-se comprovante. I. Em, 27/03/90.
Advogado: Fernando da Silva Gonçalves.

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PARÁ

DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ANA HELENA BUENO NETTO SANTAELLA
Requerido: CID SANTAELLA REDORAT
Despacho: O Ilmo. Titular do cartório da Distribuição deverá observar que o juizo competente é o titular da Comarca de Oriximiná. neste Estado para onde deve ser encaminhado o pedido. Dê-se baixa Em, 27/03/90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerente: LADISLAU DE ALMEIDA PITA MOREIRA E SILVIA NAZARÉ LAMEIRA MOREIRA
Despacho: A. Proceda-se a regularização das xero cópias que instruíram o pedido. Designo o dia 25/04/90. às 10:00hs para a realização da audiência dos conjugues. I.- Em, 27/03/90
Advogado: Elias Pinto de Almeida

INTERDITO PROIBITÓRIO 6ª VARA
Requerente: ANA LÚCIA FERREIRA DIAS E OUTRO
Requeridos: JOSÉ LEDUC PERALTA - SOLON PERALTA, FRANKLIN PERALTA E SUAS MULHERES
Despacho: R. hoje. Renovem-se as diligencias para o dia 25/04/90. às 10:30hs. Em, 28/03/90. Dra. Rutea Forte. Juiza de Direito da 6ª Vara.
Advogados: Waldemar Pigueiras Vianna, Leonan Cruz

REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: ONDINA MENDONÇA DE MORAES
Requerido: NEWTON JOSÉ RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Despacho: Em provas. Em, 28/03/90. Dra. Carmen Lúcia - 6ª Juiza não titular de vara.
Advogado: Gilberto P.P. Guimarães, Augusto Roberto Klautau de Araujo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: NILSON MORAES MARTINS
Requeridos: MIGUEL OSVALDO PANTOJA E S/MULHER
Despacho: Entendendo-se ser conveniente a justificação prévia dos fatos enuncidos à fls. 02, designo o dia 25/04/90 unico disponivel às 10:30hs para a realização da audiência cabendo ao A. arrolar tempestivamente as testemunhas. Cite-se o R nos termos do art. 928 do CPC, fazendo constar que o prazo de constestação decorrerá da data da intimação do despacho que defirir ou não a liminar pleiteada ex vi art. 297 e 930 § unico do CPC. I. Em, 27/03/90.
Advogado: Ary Jansen Branco.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28 DE MARÇO DE 1990

Juizo de 6a. Vara
Requerimento de LAURO MEDEIROS DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ALUVIDROS LTDA, apresentando contra-razões a apelação - Adv. Loris Rocha Pereira Junior.
OBS: Recebido em 27/03/90

Requerimento de INAH D BASTOS, por seu advogado, na Ação que move contra NEW POP'S COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, requerendo a desativação do bem penhorado - Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
OBS: Recebido em 27/03/90

Requerimento de ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA, por seu advogado, na Ação SUMARISSIMA que lhe move EDNA DA SILVA LOBATO, efetuando deposito-Adv. Hamilton R. Gualberto
OBS: Recebido em 27/03/90

Requerimento de DONATA EUZÉBIA MALUZENSKA, por seu advogado, na Ação que lhe move CLÁUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALES, desfazendo equívocos-Adv. Deusdedit Freire Brasil
OBS: Recebido em 27/03/90

Requerimento de AUTOLATINA FINANCIADORA S/A, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO, que move contra FARIAGRO COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, requerendo a expedição de ofício ao detran-Adv. Ricardo Chamis
OBS: Recebido em 28/03/90

Requerimento de MIGUEL VICENTE DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ROGÉRIO CAMPOS PINA, requerendo cobrança de autos-Adv. Alberto Fares Akel
OBS: Recebido em 28/03/90

Requerimento de EMARKI ENGENHARIA e outro, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ANTONIO TADEU CAMPOS e outro, requerendo o desentranhamento da manifestação de fls 80 e seguintes-Adv. Jorge Alex Athias
OBS: Recebido em 28/03/90

Requerimento de LOJAS CRUZEIRO CALÇADOS LIMITADA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ANGÉLIQUE ARLINDA JOÃO HAGE CHARTOUNY, requerendo e fazendo depósito-Adv. Daniel Queima Coelho de Souza
OBS: Recebido em 28/03/90

CONSIGNAÇÃO
Requerente: LOJAS CRUZEIRO CALÇADOS-Adv. Daniel Queima Coelho de Souza
Requerido: ZOUHAR ARINE DAOU
Despacho: Deposite-se imediatamente

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL,
RESENHA DO DIA 28/MARÇO/1990
Escrivão - CARLOS A TRINDADE

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL -
Proc. nº 4367 - DESPEJO
Requerente - DONATILA ARLETE DA S VAZ
Requerido - BOSS IND. E COM. S/A

o da Conta. DESPACHO. Indefero a petição de fls. 98, porque o laudo pericial de fls. 80 a 85, não decorreu do pericia realizada de acordo com os art. 420 e seguintes do C.P.C. Chamo o processo a ordem para que seja cumprido o meu despacho de fls. 97 e v. Em, 27-03-90. Werther Benedito Coelho, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE SUMARISSIMA-

Autor- MARIA DE LOURDES GENU FRAZÃO. adv. Francisco N. Salgado. Rêu- MAGRO LTDA. adv. José Lobato Maia. DESPACHO- Junta-se o Sr. Escrivão, a folha do Diário Oficial, que publicou a decisão da sentença definitiva de fls. 51 a 54. Em, 27-03-90. Werther Benedito Coelho, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO-

Reque- LUIZA BRITO GONÇALVES. adv. Eliete de S. Lopes. Reqda- Maria de Gonçalves. adv. da requerente atualmente o Dr. Mário Jorge / Pinto. Despacho- Ao Curador dos Registros Públicos, no prazo legal. Em, 27-03-90. Werther Benedito Coelho, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO-

Autor- JOÃO DE SOUZA SANTOS. adv. Joselisa Kauffman. Rêu- JORGE / PAULO ALVES PINTO. adv. Osvaldo Gení. DESPACHO- Ao contador. Arbitro os honorários advocatícios do exeqüente, em 15% do valor do débito. Em, 27-03-90. Werther Benedito Coelho, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO-

Autor- STAN CELIA BRASIL SANTO. adv. Luiz Feto. Rêu- WILSON GUERRA MAIO FERROGAINI. adv. Haroldo Silva. DESPACHO- Deixo de receber a apelação, por ser tempestiva. Em, 27-03-90. Werther Benedito Coelho, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALUGUEL-

A- EDUARDO PEREZ BOULHOSA JUNIOR. adv. José Acreano Brasil. Rêu- ADALEERTO ANIBRSIO DE SOUZA. adv. em causa própria. DESPACHO- Havendo o réu alegado matéria enumerada no art. 301 do CPC, designa o autor, no prazo de dez dias. Em, 27-03-90. Werther benedito Coelho, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE SUMARISSIMA-

Autor- OSCAR DIAS TEIXEIRA JUNIOR. adv. Eúlia Valério. Rêu- Joaquim Lopes de Vasconcelos. adv. em causa própria. DESPACHO- Diga a parte contrária. Em, 27-03-90. Werther Benedito Coelho, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO-

Exeqüente- BANCO SUL BRASILEIRO S/A. adv. José Acreano Brasil. Executado- M. Moraes Ind. Ltda. adv. Amadeu Boga. DESPACHO- Junta-se Vista dos autos, ao requerente, no prazo legal. Em, 27-03-90. Dr WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO-

Exeqüente- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL. adv. José Acreano Brasil. Executado- PARIJOS IND. COM LTDA. DESPACHO- Vista dos autos ao exeqüente, no prazo de 5 dias. Em, 27-03-90. WERTHER COELHO, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO-

Autor- MARIA HERONICINA PAIVA MATGABEIRA DA SILVA. adv. Eúlia Valério. Rêu- JOÃO INESDES BARROSO. adv. Jean Roberto Houat. Sentença de conclusão seguinte- Julgo procedente a ação, declaro rescindido o contrato e ordeno o despejo do citado inquilino concedendo-lhe o prazo de 15 dias, para desocupação do imóvel

ou tela, sob pena de despejo compulsório. Pelo princípio da sucumbência, pagará o réu as custas processuais e os honorários advocatícios da autora, que arbitro em 3 salários mínimos. Transitada em julgado, expeça-se o mandado. Em, 23-03-90. Werther Benedito Coelho, Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE SUMARISSIMA- (DELEGATÓRIA)

Autor- DAVINO MARTINS DA COSTA. adv. Orlando Maciel Rodrigues. Rêu- ALFREDO GUSTAVO GUINARRES. adv. Anaura Pereira. DESPACHO- Chamo o processo à ordem tornando sem efeito o meu despacho anterior, pelo que defiro a petição de fls. 62, transfiro sine die a referida pericia e autorizo o levantamento da importância, depositada em 03-03-88, a ser entregue ao autor, tendo em vista o seu estado de extrema necessidade. Expeça-se o alvará. Em, 28-03-90. Werther benedito Coelho, Juiz.

[Handwritten signature]
Cartório

Belém, 28 de março de 1990

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

PROC. nº 1015/88- JURATELA. Reque. ELENA CÉLIA SERAFIM. (Adv. Dourival R. dos Santos). Desp. Vistos, etc. Defiro em parte o pedido, para decretar a interdição de Abrahão Serafim, declarando-o incapaz para administrar seus bens e reger sua pessoa. No meio a Sra. Elena Célia Serafim, para sua curadora, a qual deverá administrar os bens e reger a pessoa do interditando, podendo representá-lo junto ao I.N.P.S., recebendo a pensão a que faz jus, devendo prestar o compromisso legal. Quanto a David de Jesus de Jesus Serafim, o pedido não procede pois não se encontram os requisitos legais para decretação de sua interdição. Façam as intimações e inscrições no Registro de Pessoas Naturais e a publicação por três vezes com intervalo de 10 dias, no Órgão Oficial. P.I.R. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0127/90- ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS. Reque. SEBASTIÃO RODRIGUES QUEIROZ e outros. (Adv. Heqiane K. Pereira Lima). Reqdo. EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO NOVA MARAMBAIA LTDA. Desp. Vistos, etc. Indefero o pedido de fls. 3/55, pelo que declaro nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o 295, I e II e § único, inciso IV, todos do citado diploma legal, extinto este processo. P.I.R. Belém, 26 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 685/89- ANULAÇÃO DE REGISTRO. Reque. MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DA ENCARNAÇÃO. (Adv. Norma Esteves). Reqdo. PIO VEIGA DE BRITO. (Adv. Ana Maria Crispino). Desp. Vistos, etc. Julgo improcedente o pedido inicial, por não concorrerem quaisquer condições para o julgamento da ação. P.I.R. Belém, 27 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0296/90- INTERDIÇÃO. Reque. ARNALDO BECHARA DE MORAES. (Adv. Neide Sarah Rocha). Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de interditando. Belém, 23 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca. CERTIDÃO. - Certifico que fica designado para o dia 09 de abril de 1990, às 10.00 horas para audiência especial de Interdição. O referido é verdade. Eu, Jacy Sá, Escrivã, subscrevo. Belém, 27 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1031/89- JURATELA. Reque. ELZA SOUZA SANTOS (Adv. Alcides Alexandre). Desp. Decreto a interdição de Maria Elizabeth de Souza Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeio a Sra. Elza Souza Santos para sua Curadora, a qual deverá administrar os bens e reger a pessoa da interditando podendo representá-la junto ao IPMB, recebendo a pensão a que faz jus, devendo prestar o compromisso legal. Façam-se intimações e a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e aplique-se pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.I.R. Belém, 26 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 765/88- DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. SANTINO DA COSTA MACHADO. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqda. ORLANDINA DE OLIVEIRA MACHADO. Vistos, etc. Decreto o Divórcio de casal, ficando dissolvido o casamento

to nos termos do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 6.515/77. Decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação no Registro Civil. Belém, 26 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 48/87- INVENTÁRIO. Reque. ADELAIDE FARIAS DA SILVA. (Adv. Miguel Macedo). Desp. Nomeio a requerente inventariante, que deverá prestar as primeiras declarações e prestar o compromisso. Belém, 26 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0301/90- SUPRIMENTO JUDICIAL. Reque. JATENE ELIANE DA SILVA MORAES. (Adv. Marilena Carmona). Desp. Ao M.P. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0303/90- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE ALMEIDA. (Adv. Nazaré Elleres). Desp. Ao M.P. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0305/90- RETIFICAÇÃO. Reque. ERMITA FAVACHO DE SOUZA. (Adv. Luiz Paulo Franco). Desp. Ao M.P. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0306/90- DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. RAIMUNDA GONÇALVES GIRARD. (Adv. Nazaré Elleres). Reqdo. JOÃO LAURINO GIRARD. Desp. Emende a requerente o nome do requerido, no prazo de 10 dias. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0311/90- ALVARÁ. Reque. CAROLINA DO NASCIMENTO LUCAS. (Adv. Pedro Odival da Silva). Desp. Apresente a requerente certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0307/90- HOMOLOGAÇÃO. Reques. CASSIANO MEREDES COSTA e LAURA MARIA SILVA OLIVEIRA. (Adv. Nazaré Gonçalves). Desp. Ao M.P. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 308/90- SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. ROSILENE CRUZ DA SILVA. (Adv. Leticia Torres e Souza). Reqdo. MANOEL NASCIMENTO DA SILVA. Desp. Designo o dia 25 de maio, às 9.30 horas, para audiência de conciliação. Ite-se o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestação começará a fluir a partir dessa data. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0310/90- DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. CLÁudia MARIA ALVES TORRES. (Adv. Antonio Flavio Américo). Reqdo. GEORGE RANIERE TORRES VIEIRA. Desp. Designo o dia 24 de maio, às 11.30 horas, para audiência de conciliação. Oficie-se ao T.R.E., solicitando informações sobre o endereço do requerido. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência ou contestar querendo. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1189/89- DIVÓRCIO LITIGIOSO. MARIA DE FÁTIMA DA MOTA. (Adv. Nazaré Maia). Reqdo. JOSÉ ATAÍDE NETO. Desp. Ao M.P. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1061/89- ALIMENTOS. Reques. ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA e outros. (Adv. Nazaré Maia). Reqdo. ADEMIR PINTO DE SOUZA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 24 de maio, às 11.00 horas. Oficie-se conforme o pedido. Belém, 21 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0309/90- ALIMENTOS. Reque. ANGELA REGINA FERREIRA DA SILVA. (Adv. Deise Magalhães). Reqdo. DEUSALINO DA SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual os provisórios em 25% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o

dia 28 de maio, às 10.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 22 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0304/90- ALIMENTOS. Reques. ELIANE MARISA OLIVEIRA SANTOS e outra. (Adv. Nazaré Elleres). Reqdo. FRANCISCO ELIO DA SILVA SANTOS. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% dos vencimentos da requerida a partir da citação e designo audiência para o dia 28 de maio, às 10.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 22 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0297/90-INDENIZAÇÃO; Reqte. ELSAMAR DA CONCEIÇÃO FONSECA DE LUCENA. (Adv. Saíd Dias) Reqd. VILÃO FERREIRO DO SOCORRO LTDA. Desp. De - signo o dia 29 de maio, às 9:30 horas, para audi- oncia de instrução e julgamento. Ite-se a empre- sa ré, na pessoa de seu representante legal, com pelo menos 10 dias de antecedência da data mar- cada. Intimem-se, Belém, 22 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0263/90-ALIMENTOS, eqte. HELLEN DE RUTIMA TAVARES FERREIRA. (Adv. M. Arlete Cunha) Reqd. JE- PERSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA. Desp. Defiro a gratuidade processual os provisórios em 20% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 28 de maio às 11.00 horas. Intime-se o M. P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência a acompanhados de seus advogados e de suas testemu- nhas. Expeçam-se ofícios para informações e des- contos, se requeridos. Belém, 22 de março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

Jacy Onside Sá da Silva, Escrivã.

CARTÓRIO DA 2ª PROTORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA GECILIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 28.03.90

PROC. Nº 65/87
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: ADILSON PINHEIRO BORGES
ADV: NELSON JOSÉ DE SOUZA/PAULO WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS
REQDO: JOSÉ PAULO CHAGAS DA SILVA
ADV: MARIA RUTE MARQUES LIMA
DESP.: "Diante dos termos da certidão de fls. 59v., aguarde- se manifestação, em cartório, das partes interessadas. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 25/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIANA RAMOS BRAGA
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDO: EDUARDO ABDELNOR
ADV: ALIDA VAN DEN HERT
DESP.: "Defiro o pedido de fls. 22, observadas as formalida- des legais. Int. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 29/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ANTÔNIO SOARES DAMASCENO
ADV: ANA DE ARRUDA BASTOS E OUTROS
REQDO: MARIA URRANA DA SILVA FIGUEIREDO
DESP.: "Cite-se, designado o dia 09 do mês vindouro, às 9.00h, para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 033/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ERENINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADV: MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS E OUTROS
REQDO: EMSON SILVA
DESP.: "Cite-se, designado o dia 09 do mês vindouro, às 9.30h, para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 11/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ALBERTINA MACHADO BORGES
ADV: MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS E OUTROS
REQDO: EDNA CARMEN CHAGAS FORTUNA
DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 09 de abril, às 10.00h. Cite-se. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 11/89
AÇÃO: INDENIZAÇÃO CUMULADA C/ RESSARCIMENTO DE DANOS(SUMARIS)
REQTE: RAIMUNDO BERTES DOS SANTOS/JULLIA SOUZA DOS SANTOS
ADV: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA E OUTRO
REQDO: AFRONSO CASTRO BASTOS

ADV: ANTÔNIO FLÁVIO FERREIRA AMÉRICO
DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 11 de maio, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 92/87
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUZA
ADV: ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: ANTONIO SALES
ADV: LINDALVA NAZARÉ V. MAJALINES
DESP.: "Defiro o pedido de fls. 19, com as cautelas legais. Int. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 153/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDO D'ARC OLEGARIO DA SILVA
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDO: EDILSON RAFAEL AZEVEDO
ADV: REGINA MARCIA RAICLI LIMA E OUTROS
DESP.: "Arquive-se. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 118/89
AÇÃO: CREDENCIAMENTO
REQTE: AGOSTO DOS SANTOS MACHADO

ADV: JOSILISA COSTA KATZMAN E OUTRAS
REQDO: MANOEL TRINDADE PANTOJA
ADV: TELMA SUELI LEMO RODRIGUES E OUTROS
DESP.: "Diga o autor sobre a contestação. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 68/89
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: COSMO NAZARÉ KINULES PATVA/DEWEICAR DE NAZARÉ PORTO PATVA
ADV: RUI LOBATO BAHIA
REQDO: EUPRÁZIO DUARTE SODRÉ
DESP.: "De-se ciência à parte autora, a fim de que se manifes- te sobre a certidão de fls. 24v. Int. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 80/88
AÇÃO: INDENIZAÇÃO, com procedimento ORDINÁRIO
REQTE: RAIMUNDA DE SOUZA COUPEIRO
ADV: ALTBERTO COELHO
REQDO: LÍVIA RIBEIRO GOUVEIA
ADV: DULCINEIA C. RIBEIRO
DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 14 de maio, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 112/89
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQTE: CÉSAR AUGUSTO LIMA MENDES
ADV: MARIA RENEE BRITO MAIA/SAIDY DIAS
REQDOS: MENDESIRCS DE SILVESTRE SANTOS GUIMARÃES
ADV: PATRÍCIA RODRIGUES LAGE E OUTROS

DES. "Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, designa- do o dia 16 de maio, às 10:30 h., para audiência de instru- ção e julgamento, quando deverão ser ouvidas as partes li- tigantes. Expeça-se mandado. Int. Em, 26.03.90."

PROC. Nº 102/89
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
AUTOR: ANTONIO MOURA CARREIRA E REP./OUTROS
ADV: YOLANDA MONTEIRO NUNES
RÉ: MARIA NATALINA VERGIGARO SOARES
ADV: MANOEL TOCANTINS LOBATO
DESP. "I - Com o intuito único de normalizar o andamento da Consignatória, que tramita nesta 2ª Pretoria do Cível, em conexão com a Ação de Despejo por falta de pagamento, oriunda da 4ª Vara Cível, considerando que por mais de seis (6) meses as mesmas ficaram paralizadas, aguardando providências, indefinidas, nesta oportunidade, o requerido, às fls. 58/59, para em consequência, deferir o pedido de purgação de mora, formulado às fls. 47, em 13.06.88 e, até então não apreciado, unicamente, por circunstâncias eventu- ais creditadas à ambas as partes, com fundamento no artigo 36, da Lei nº 6.649/79. Para o pagamento ou depósito, desig- no o dia 10 de abril, esclarecendo que este benefício deve ser efetuado, nos termos do item a, às fls. 47. Observe-se outrossim, que os meses de março de 1987 a março de 1988, já estão depositados, na Consignatória, através da conta 004.927-1, BANPARÁ. II - Ao Contador, fixados em 20% sobre o valor dado à causa, os honorários advocatícios da parte contrária. Int. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº 022/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADV: ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDO: VANDERLINO FERREIRA RIBEIRO
FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Tendo o réu comparecido na data designada, recebendo a importância, Julgo proceden- te o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e dos hono- rários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor total dos depósitos, tudo na forma do art. 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, restando, pois, extinto o proces- so, com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, II do mesmo Código. A execução relativa a honorários e custas se exauriu, com a retenção de tais verbas, quando do recob- rimento, de modo que, com fundamento no artigo 794, I, do diploma citado, julgo também extinta a execução. Autorizo levantamento de honorários, custas e demais importâncias, pelas pessoas a quem se destinam. Arquive-se, a seguir, o processo. P. R. e Intimem-se. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº 035/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: NATALINA NUNES OCHES
ADV: RAIMUNDO FORTIVAL NUNES DOS SANTOS E OUTROS
REQDO: NOLMI MONTEIRO
DESP. "Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 10 de abril, às 9:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósi- to. Int. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº 034/90
AÇÃO: OBRIGAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA LÚCIA DA COSTA MOREIRA
ADV: RAIMUNDO DOMINGOS NUNES DOS SANTOS E OUTROS
REQDO: ANÍCIO JACOB
DESP. "Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 10 de abril, às 9:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº 122/89
AÇÃO: IMPETRIÇÃO DE HABILITAÇÃO
AUTOR: LÍDIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
ADV: FERNANDA DE ALMEIDA C. DE SOUZA E OUTROS
REQDOS: FERNANDA DE ALMEIDA C. DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDA: LÍDIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

ADV. JOSÉ ANTONIO COELHO
DESP. "Rec. hoje. Especificuem as partes, as provas que re- almente pretendem produzir em abono de suas alegações. Int. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº 28/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: IZABEL DAS GRAÇAS BARROSA DOS SANTOS
ADV: ROSINEI R. SILVA CASTRO E OUTRO
REQDO: HER CONJÚCIO E REPRESENTAÇÕES
ADV: SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 15 de maio, às 10:30 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº 126/89
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE: IVAN BRAGA ALVES DE KOURA
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA S. CASTRO E OUTROS
REQDO: WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA
ADV: TELMA SUELI LEMO RODRIGUES E OUTROS
SENTENÇA: "Rec. hoje. Diante do recebimento efetivado, Jul- go purgada a mora, na forma do artigo 36 da Lei nº 6.649/79 e, em consequência, Julgo extinto o processo de Ação de Des- pejo por Falta de Pagamento, em que são partes Ivan Braga Alves de Koura e Waldomiro Ferreira da Silva, arcando o loca- tário com custas e despesas processuais e honorários advoca- tícios já arbitrados. Arquive-se os autos, com as cautelas legais. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº 84/86
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: DEMILIO CHAVES SANTOS
ADV: ARNALDO MARTINS MEIRA E OUTROS
REQDO: EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
ADV: RAIMUNDO P. CAVALCANTE
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 10 de maio, às 10:30 h., cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº /
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: BENEDITO DA SILVA NOVA
ADV: EDNILDA E. DA C. T. PEIXOTO E OUTROS
REQDO: JOSÉ MARIA MARINHO
ADV: LUIS ORLANDO GUEDES SALPAIO
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 17 de maio, às 10:30 h., cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº 29/86
AÇÃO: REIVINDICAÇÃO
REQTE: EDIR VELOZA SIQUEIRA
ADV: CADMO BASTOS MELO JUNIOR E OUTROS
REQDO: ABDIAS FREITAS DA SILVA
ADV: CARLOS ROGERIO LOBATO DE ARAUJO
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio, às 10:30 h., cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 27.03.90."

PROC. Nº 8/88
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARÍSSIMA
REQTE: BENEDITO NEVES DA SILVA
ADV: OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
REQDO: SILVA, VAZ & CIA. - RÁFIDO ENGELSICH
ADV: CLEÓGENES TELES SIROPHERU CORRÊA
DESP. "Considerando que o autor comprometendo-se a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, não compa- racendo, presume-se que desistiu de ouvi-las (art. 412, par- rágrafo primeiro do C.P. Civil), designo o dia 18 de maio, às 10:30 h., para oitiva das testemunhas arroladas pela re- querida, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 28. 03.90."

PROC. Nº 030/90
AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
REQTE: DIVANILCE DA PAIXÃO DE BRITO
ADV: RAIMUNDA MARY LOREIRA DE OLIVEIRA
REQDO: MARIA DE NAZARÉ SARFANHO
DESP. A documentação trazida com a inicial é insuficiente, para servir de base à concessão do embargo, liminarmente. Assim, proceda-se a justificação prévia, com oitiva de tes- temunhas, designado o dia 18 do mês vindouro, único desin- pedido, às 10:30 h., cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 28.03.90."

PROC. Nº 44/88
AÇÃO: INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMA
REQTE: VINGENIL SANTANA DOS SANTOS
ADV: OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
REQDO: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS
ADV: AMARI FACIOLA DE SOUZA
DESP. "Renovem-se as diligências para o dia 18 de abril, às 11:30 horas, cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 28. 03.90."

Maria José Rodrigues da Silva
MARIANA RODRIGUES DA SILVA
Escrivã da 2ª Pretoria do Cí-
vel da Capital, em exercício.
(G.Reg.31.572)

